

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 18

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 19 DE JANEIRO DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1930—DE 15 DE JANEIRO DE 1895

Revoga o decreto n. 1.697 A, de 25 de abril de 1894, que transferiu para a jurisdição do Ministerio da Guerra as fortalezas das ilhas das Cobras e de Villegaignon, do porto do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em attenção ao que representou o ministro de Estado dos negocios da marinha, e

Considerando que cessaram as condições de anormalidade que determinaram a transferencia das fortalezas das ilhas das Cobras e de Villegaignon para a jurisdição do Ministerio da Guerra;

Considerando, que as referidas ilhas, como pontos militares no systema de defesa do porto do Rio de Janeiro, são relativamente de pouca importancia, podendo o Ministerio da Marinha dar-lhes applicação mais proveitosa ao serviço publico que o da Guerra;

Considerando ainda que é necessario reorganizar todos os serviços do Ministerio da Marinha e que nessas ilhas existem já estabelecimentos importantes de mesmo ministerio, que não podem de prompto ser transferidos para outros logares

Resolve:

Artigo unico. E' revogado o decreto n. 1.697 A, de 25 de abril de 1894, que transferiu para a jurisdição do Ministerio da Guerra as fortalezas das ilhas das Cobras e de Villegaignon, do porto do Rio de Janeiro.

O general de divisão Bernardo Vasques, ministro de Estado dos negocios da guerra, faça executar a presente resolução, expedindo os necessarios despachos.

Capital Federal, 15 de janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE JOSÉ DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques,

Ministerio dos Negocios da Marinha—Gabinete do ministro — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1895.

Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—A ilha de Villegaignon e a fortaleza da ilha das Cobras foram, como sabeis, transferidas para a jurisdição do Ministerio da Guerra pelo decreto n. 1.697 A, de 25 de abril do anno proximo passado.

Semelhante medida inspirou-se, sem duvida alguma, em considerações de ordem elevada. Revolucionado o batalhão naval, que na segunda tinha o seu quartel, disperso o corpo de marinheiros nacionaes, que adherira à revolta, e dispondo o governo de pessoal apenas sufficiente para as lotações dos navios, não tinha nessa época força naval com que guarnecesse esses pontos.

Não escaparam, de certo, a seu criterio os graves inconvenientes que mais tarde deveria trazer essa resolução, nem foi seu intuito privar uma das classes militares do paiz da honra de defender o litoral de sua patria.

Confiana a defesa fixa do porto do Rio de Janeiro, representada pelos fortes que guarnecem a entrada da barra e pelos situados no continente, ao exercito, bem comprehendia o governo da nação a necessidade de conservar aquellas duas ilhas como base de operações da defesa movel, que compete à armada e, por conseguinte, não pernicioso seria ao interesse dessa propria defesa a dualidade de commando em postos estrategicos tão importantes.

Medida de caracter provisório devia cessar, pois, desde que se extinguissem as causas que a tinham motivado, e parece ser chegado esse momento agora que se reconstituo o corpo de marinheiros e se organisa o batalhão de infantaria de marinha, que nessas ilhas sempre estiveram aquartelados.

Essas considerações, creio, bastariam para justificar o acto que ora venho solicitar-vos; accrescem, entretanto, outras, Sr. Presidente da Republica, que peço venia para expor, e que tanto ou ainda mais urgentemente o reclamam.

Embora as disposições do decreto de 25 de abril tivessem restringido o dominio da força do exercito ao recinto fortificado da ilha das Cobras, no qual, aliás, está encravado o Hospital de Marinha, era impossivel deixar de utilisar para morada dos officiaes do corpo de artilharia de posição os edificios existentes fora desse mesmo recinto, e nos quaes funcionavam repartições que hoje se acham agglomeradas em acanhadissimo predio, na rua Conselheiro Saraiva.

A Carta Maritima, por exemplo, que comprehende tres directorias, a de hydrographia, a de pharose e a de meteorologia, está estabelecida na mesma casa em que já se achavam o conselho naval, a auditoria e o corpo de saude.

O Commissariado, tambem no mesmo local, não dispõe de um só armazem em que possa arrearcar, o valioso material que tem a seu cargo e que se conserva exposto a todas as intempéries e a todos os riscos, nos pateos do Arsenal e da ilha das Enxadas, com avultado prejuizo dos cofres publicos.

Os funcionarios do Arsenal, a quem cumpria ter residencia o mais perto possivel dos diques e officinas, residem em pontos afastados; o deposito do patrão-mor, transformado em residencia de familia torna impossivel o inventario dos objectos a cargo desse responsavel; finalmente o hospital, tambem na rua do Conselheiro Saraiva, não tem espaço para as enfermarias, o que obriga o Ministerio da Marinha a recorrer a estabelecimentos civis, com dupla e desnecessaria despeza e com prejuizo da disciplina militar.

Considerando, pois, Sr. Presidente da Republica:

que a propria segurança do porto desta capital exige que voltem à jurisdição da marinha, as ilhas de Villegaignon e das Cobras;

que em nenhuns outros pontos podem ser aquartelados os dous corpos que ora este ministerio organisa, sinão nessas duas ilhas onde existem predios construidos propositalmente para essas mesmas corporações;

que seria inconveniente estabelecer o hospital em local distante do mar, como seria de mão conselho reabril-o no recinto da fortaleza occupada por forças de outra arma;

e, finalmente, considerando que é tempo de começarem a funcionar, com a precisa regularidade, as repartições do ministerio a meu cargo;

a bem dos interesses nacionaes e impellido pelo dever que me impõe a alta confiança que em mim depositastes, incumbin-me da direcção dos negocios da pasta da marinha, solicito-vos a revogação do decreto n. 1.697 A de 25 de abril de 1894.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 7 de janeiro de 1895.—*Eliario J. Barbosa.*

Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — O Sr. ministro da marinha, em mensagem que vos dirigiu, com data de 7 do corrente mez, vos solicita a revogação do decreto n. 1.697 A, de 25 de abril de 1894, que passou para a jurisdição do Ministerio da Guerra as fortalezas da ilha das Cobras e da ilha de Villegaignon e, conseqüentemente, a devolução das ditas ilhas ao Ministerio da Marinha.

Reconhecendo procedentes as razões apresentadas pelo Sr. ministro, nada tenho a oppôr à sua solicitação.

Nenhuma conveniencia, quer de ordem militar, quer de ordem económica ou administrativa pesam, de facto, para que mantenha o Ministerio da Guerra a jurisdição dessas fortalezas.

Como pontos militares pouca importancia podem ter ellas, no systema de fortificação do nosso porto, cuja defesa principal deve consistir nas fortalezas da Lage, Santa Cruz, S. João, Ponta da Copacabana e Imbuhy.

Mesmo como pontos de defesa, accessoria ou secundaria, no interior da bahia, carecem ainda as referidas ilhas de importancia, em vista de outros, cujas vantagens e efficacia sob tal ponto de vista são assas conhecidas e comprovadas, como a fortaleza do Gragoatá, dos morros da Viuva, da Conceição, S. Bento, Castello e outros.

A ilha das Cobras, muito proxima ao continente, bastante edificada, presta-se antes a dependencias do Arsenal de Marinha, que lhe fica fronteiro, e ao estabelecimento de officinas maritimas, como de facto o é, do que a uma fortaleza, cujo recinto e dependencias, abrangendo grande parte da sua área, em muito prejudicarão o desenvolvimento das officinas e outros estabelecimentos de proveito e utilidade à nossa marinha de guerra.

Pode-se mesmo dizer que nella tem já a marinha concentrada a maior parte desses estabelecimentos, que, em seu progressivo desenvolvimento, farão desaparecer a velha e arruinada fortificação, que alli ainda existe.

Por ocasião de uma visita que fiz à ilha das Cobras, pude reconhecer as suas más condições de salubridade.

E' inconvenientissimo o aquartelamento permanente de forças numerosas na ilha, onde o beri-beri e as molestias de fundo palustre fazem grande numero de victimas e isto desde muito tempo antes da revolta de 6 de setembro.

As condições de insalubridade da ilha das Cobras fizeram sempre as cogitações do corpo medico da armada, quando alli estacionava o batalhão de fuzileiros navaes.

Os seus numerosos subterraneos abobadados, sombrios, escuros e humidos, onde o ar quasi não se renova e a luz difficilmente penetra, são a causa talvez dessa insalubridade.

Foi reconhecendo tudo isto que já havia deliberado a mudança do 6º batalhão de artilharia para a fortaleza de S. João, posição de primeira ordem, com vastos e hygienicos quartéis, habitações para officiaes e vasto terreno desoccupado para novas edificações e exercicios das praças.

A entrega da ilha das Cobras ao Ministerio da Marinha, não é somente um acto de justiça, é uma necessidade.

A conformação geographica do nosso territorio, com uma vasta costa bastante habitada, com um sem numero de portos a enseguida accessiveis e francas aos navios de todas as partes do mundo, nos constitue natural-

mente uma nação marítima e nos impõe a obrigação de manter uma marinha de guerra de algum valor e importancia.

E para os estabelecimentos de que venha a carecer para esse desideratum, não bastarão as ilhas das Cobras e Villegaignon, que si hoje podem satisfazer, dado o nosso pequena desenvolvimento marítimo, hão de ser insufficientes no futuro, quando outro por esse desenvolvimento e maior o nosso progresso.

Si a ilha das Cobras pouca vantagem offerece, como ponto militar, na defesa do porto do Rio de Janeiro, muito menos importante se me afigura a ilha de Villegaignon.

Fortalezas construidas em tempos coloniaes, mais como defesa do litoral contra desembarques, do que como defesa propriamente do porto, visando impedir a approximação e a entrada de navios inimigos, perderam de importancia, quando as praças, desprovidas de suas matas e cobertas de edificações de toda sorte, puderam offerecer desembarques em muitos outros pontos mais distantes.

Não me parece que haja conveniencia, nem vantagem em manter artilhada a ilha de Villegaignon, que deve ser aproveitada exclusivamente para aquartelamento de praças em pequeno numero ou, melhor ainda, si della quizesse abrir mão o Ministerio da Marinha, para armazens dependentes da alfandega, instituindo-se alli mais um posto fiscal.

A sua importancia, como ponto militar, a revolta de 6 de setembro tornou bem evidente.

Como quer que seja, nenhuma objecção tenho a fazer a restituição das duas ilhas, que poderão ser definitivamente entregues, logo que tenham sido removidos o pessoal e o material do exercito nellas existentes.

E, si vos conformaríeis com as razões por mim e pelo Sr. ministro da marinha expandidas, submetterei á vossa apreciação e assignatura o decreto de revogação do decreto n. 1.697 A, de 25 de abril de 1894.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1895. — *Bernardo Vasques.*

DECRETO N. 1940—DE 17 DE JANEIRO DE 1895

Approva as instrucções que devem reger os concursos para o provimento dos logares de amanuenses e segundos officiaes da Secretaria do Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, afim de que possam ter fiel cumprimento os arts. 14 e 15 do regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, annexo ao decreto n. 1.205 de 10 de janeiro de 1893, resolve approvar as instrucções que devem reger os concursos para o provimento dos logares de amanuenses e segundos officiaes da dita secretaria de Estado, as quaes são publicadas com este decreto, assignadas pelo ministro de Estado respectivo Carlos Augusto de Carvalho.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Instrucções que devem reger os concursos para o provimento dos logares de amanuenses e segundos officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Art. 1.º O concurso para os logares de amanuenses da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será feito entre os pretendentes que se apresentarem, precedendo annuncios com a antecedencia de 15 dias.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Art. 2.º O concurso para os logares de segundos officiaes será feito entre os amanuenses da secretaria.

No caso de não serem preenchidas todas as vagas por não haver numero sufficiente de amanuenses habilitados, serão os restantes

sujeitos a concurso publico para o qual se farão annuncios com a mesma antecedencia acima determinada.

Art. 3.º Presidirá aos concursos o director geral da secretaria ou o director de secção que o ministro designar, sendo os examinadores e o secretario nomeados dentre os empregados da mesma secretaria e os diplomatas ou consules em disponibilidade activa.

Art. 4.º As provas dos concurrentes aos logares de amanuenses versarão sobre as seguintes materias:

Calligraphia;
Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar pelo menos a segunda;

Noções de historia do Brazil e de geographia geral;
Arithmetica até proporções inclusivamente.

Art. 5.º As provas de calligraphia e da lingua portugueza serão prestadas conjunctamente sobre trechos dictados pelo examinador; a de arithmetica constará de resolução de problemas e suas operações por escripto; as de historia do Brazil e de geographia geral poderão ser oraes. Nos exames das linguas franceza e ingleza se exigirá, além da traducção, a versão para as mesmas linguas de trechos dictados.

Art. 6.º As provas dos concurrentes aos logares de 2.ª officiaes versarão sobre as seguintes materias:

Lingua allemã;
Principios geraes do direito internacional e do direito publico nacional;
Redacção.

A prova da primeira materia consistirá na traducção de trechos dictados, que serão escriptos pelos candidatos em caracteres allemães; as da segunda e terceira serão prestadas por escripto ou oralmente; e a de redacção constará de uma peça official, cujas forças serão dadas pelo examinador.

Art. 7.º Todos os concurrentes serão examinados sobre os mesmos pontos e conjunctamente, e o presidente da mesa examinadora poderá fazer-lhes as perguntas que julgar convenientes.

Art. 8.º No concurso a que se refere o art. 4.º poderão os concurrentes ser examinados na lingua allemão, si a isso quizerem prestar-se, o que lhes dará preferencia para a nomeação.

Art. 9.º Todas as provas escriptas serão datadas e assignadas pelos concurrentes e rubricadas pelo presidente e examinadores.

Art. 10. Os exames serão publicamente feitos em uma das salas da secretaria e comecarão ás 10 horas da manhã.

Art. 11. O concorrente que não comparecer á hora marcada ou que por qualquer motivo se retirar antes de fazer as provas ficará excluido do concurso.

Art. 12. A prova escripta durará no maximo uma hora para cada materia.

Art. 13. Em acto successivo aos exames o presidente e os examinadores votarão por escripto secreto sobre cada uma das provas, lançando em uma urna espheras brancas ou pretas, conforme approvarem ou reproverem.

No caso de empate considerar-se-ha inhabilitado o concorrente.

Art. 14. Em seguida se procederá á segunda votação sobre o merecimento relativo dos concurrentes. No caso de igualdade serão collocados em grão superior os que, de accordo com o art. 8.º, se tiverem prestado a exame da lingua allemã.

A lista que nesta conformidade se organizar será assignada pelo presidente e pelos examinadores.

Art. 15. No livro competente serão lavradas pelo secretario da mesa as actas dos concursos, nas quaes se mencionarão os dias em que forem feitos, os nomes dos examinadores e dos concurrentes; o resultado das suas votações, as notas obtidas pelos concurrentes e as circunstancias que ocorrerem. Serão assignadas pelo presidente e pelos examinadores.

Art. 16. Findo o concurso, serão remetidas ao ministro as provas escriptas e as notas obtidas pelos concurrentes com officio do presidente, acompanhado de uma cópia da respectiva acta.

Art. 17. Não havendo concurrentes habilitados nos concursos para os logares tanto de amanuenses como de segundos officiaes, serão as vagas preenchidas por livre escolha do governo.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1895.— *Carlos Augusto de Carvalho.*

DECRETO N. 1941—DE 17 DE JANEIRO DE 1895

Modifica o regulamento sobre a venda de bilhetes das loterias estaduais no Districto Federal, mandado observar pelo decreto n. 1.237, de 17 de fevereiro de 1893 e providencia sobre as loterias federaes, de accordo com o art. 9º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do art. 9º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, decreta:

Art. 1.º E' permittida a venda no Districto Federal dos bilhetes das loterias dos estados autorizadas pelos respectivos governos, ou sejam extrahidas na Capital Federal ou nos mesmos estados, contanto que se satisfaçam as condições estatuidas neste regulamento, emanadas do art. 3º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, do decreto n. 277 B, de 22 de março de 1890, na parte não alterada, e da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Não podem ser expostos á venda no Districto Federal os bilhetes das loterias dos estados, emquanto os thesoureiros, contractadores ou agentes não tiverem preenchido as seguintes formalidades:

1ª, registrar na repartição fiscal das loterias: a) cópia authentica da lei estadual que houver concedido ou autorizado a loteria; b) cópia authentica do plano approvedo, si não estiver incorporado na lei; c) o contracto ou cópia authentica delle, quando o houver celebrado para a extracção; d) documento de responsabilidade do Estado para o effectivo pagamento dos premios sorteados e dos bilhetes vendidos quando não se levar a effecto o sorteio;

2ª, prestar fiança, que será de 20:000\$ para as loterias cujo capital for inferior a 300:000\$, e de 30:000\$ quando for superior;

3ª, recolher ao Thesouro Nacional a importancia do imposto de 3 % creado pela lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 9º.

Este recolhimento será feito mediante guia do fiscal das loterias e relativamente ao capital de cada loteria a extrahir;

4ª, entrar para o Thesouro, por semestres adiantados, com a quota que pelo Ministerio da Fazenda lhe for marcada para as despesas de fiscalisação, de accordo com o art. 9º da lei n. 265, citada.

§ 1.º A caução a que se refere o n. 2 deste artigo consistirá em moeda corrente, bonus ou apolices da divida publica.

§ 2.º, os bilhetes de cada loteria, além da indicação exacta do capital da mesma, deverão conter a declaração impressa de que a loteria é esta lial, a que estado pertence, a lei que a autorizou e o nome da instituição beneficiada.

Art. 3.º O registro, de que trata o art. 2º n. 1º, será precedido de rigoroso exame dos documentos exigidos por lei.

Não poderá ser registrada para a venda de bilhetes no Districto Federal a loteria em cuja concessão ou contracto tenha havido preterição das disposições das leis referentes ao assumpto, ou em que houver estipulação da qual resulte redução, por minima que seja, do beneficio consagrado naquellas leis.

Neste caso, o fiscal das loterias deve communicar o facto ao Ministerio da Fazenda, para que este o apresente ao governo do estado que houver feito a concessão.

Art. 4.º Para o registro da loteria será computado o capital na totalidade de cada concessão, declarando-se o numero das loterias e das series, quando houver.

A caução a que se refere o art. 2º n. 2º é relativa ao capital total de cada concessão.

A quem requerer o registro dar-se-ha gratuitamente certidão, logo que estejam preenchidas as condições do art. 2º, fazendo-se menção de tudo.

Art. 5º Não se permitirá que sejam expostos á venda os bilhetes sem que estejam arrecadados os impostos; estes não serão aceitos sem prova de ter sido effectuada a caução, a qual sómente poderá ser prestada mediante guia passada pelo fiscal das loterias, art. 2º, ns. 2 e 3.

Art. 6º As loterias cujos bilhetes tiverem de ser vendidos no Districto Federal, ficam sujeitas á ordem em que se acharem inscriptas ou registradas, assignando-lhes o fiscal a data e hora em que se deva proceder a sorteio, de accordo com os respectivos thesoureiros, contractadores ou agentes; tendo em vista a condição essencial de não as collocar em dia em que tenham de ser extrahidas as loterias annuaes desta capital, não as pretorindo, nem prejudicando as da Santa Casa de Misericórdia e estabelecimentos annexos, do montepio dos servidores do Estado e dos institutos dos meninos cegos e dos surdos-mudos, garantidos pelo art. 14 da lei n. 3.348 de 20 de outubro de 1887. Só em relação ás loterias dos estados poderá haver sorteio de mais de uma em um dia.

Art. 7º É prohibido annunciar a serie com os algarismos da totalidade da loteria. Cada série deve ser annunciada por sua justa importancia.

O annuncio, como o bilhete, deve indicar o dia e a hora do sorteio, e, chegada esta, não poderá continuar exposto á venda bilhete algum da loteria ou serie a extrahir-se.

Art. 8º Além das listas affixadas logo após a extracção ou publicadas pela imprensa por communicacão telegraphica, será feita a publicação pelos jornaes, com a assignatura do thesoureiro, contractador ou agente, logo que receba a confirmação da lista por via postal.

Art. 9º Por consideração alguma será recusado ou adiado pagamento do premio quando apresentado o bilhete premiado, ainda que por erro ou engano da communicacão telegraphica tenha sido o mesmo premio indevidamente pago a outro.

Art. 10. Quando, tendo deixado de ser pagos os premios ou de ser effectuado o sorteio annunciado, o governo do estado a que pertence a loteria houver providenciado, fazendo effectivo o pagamento dos premios, o ministro da fazenda, mediante requisicão justificada do mesmo governo, lhe mandará entregar toda a caução ou a parte della correspondente aos pagamentos feitos e na especie e pelo valor em que tiver sido realisada.

Restando alguma parte, esta continuará em deposito para ser levantada por quem de direito.

Nesses casos não será mais permittida a venda de bilhetes de tal loteria nem o respectivo sorteio nesta capital.

Art. 11. É prohibido aos contractadores ou thesoureiros de loterias estadaues, que não se tiverem habilitado, nos termos do art. 2º, para vender bilhetes no Districto Federal, ter aqui escriptorio ou agencia para venda, distribuicão, recebimento de encomendas ou pagamento de premios de taes bilhetes.

O fiscal das loterias requisitará do chefe de policia o fechamento desses escriptorios ou agencias.

Art. 12. Ao fiscal das loterias incumbe:

1º, inscrever em livro especial a data em que lhe forem apresentados os documentos de que trata o n. 1º do art. 2º, com o extracto do que nelles se contiver;

2º, guardar os ditos documentos no archivo a seu cargo;

3º, annotar em protocollo especial as guias de que trata o art. 5º, mencionando as respectivas importancias e a data em que tiverem sido recolhidas ao thesouro;

4º, fazer no mesmo protocollo todas as declarações relativas ás occurrencias de cada loteria, começando pela effectividade da caução e pagamento dos impostos;

5º, fornecer a certidão do registro nos termos do art. 4º;

6º, fazer apprehensão dos bilhetes de loterias estadaues expostos em contravenção ás disposições deste regulamento;

7º, impedir, pelos meios legais ao seu alcance, ou mediante requisicão ás autoridades competentes, a entrada e venda no Districto Federal de bilhetes de loterias estrangeiras, e apprehendel-os onde os encontrar;

8º, impor as multas indicadas neste regulamento;

9º, fazer lavrar os autos ou termos de apprehensão e multas;

10, assistir a todos os sorteios de loterias que se operarem nesta capital, fixando e publicando previamente o logar onde se procederá á extracção, de conformidade com o art. 6º;

11, dirigir e regular o processo dos sorteios, tendo sempre em consideração a brevidade da operacão e a garantia do direito das partes;

12, communicar ao Ministerio da Fazenda e ao chefe de policia, quando deste dependerem as providencias, todas as infracções deste regulamento;

13, suggerir ao Ministerio da Fazenda todos os alvites e solicitar as providencias que parecerem convenientes para correctivo de abusos e plena garantia da execucao da lei;

14, relatar nos dois primeiros mezes de cada anno as occurrencias do anterior, com as observações que a pratica aconselhar;

15, delegar ao seu ajudante qualquer de suas attribuições.

Art. 13. O fiscal e seu ajudante serão nomeados dentre os empregados do Thesouro Nacional.

O fiscal perceberá a gratificacão de 3:600\$ e o gerente a de 2:400\$ por anno.

Art. 14. Si as exigencias do serviço impuzerem a necessidade de mais empregados, o Ministerio da Fazenda provará por acto especial utilizando para esse fim as sobras dos depositos que forem feitos em cumprimento do art. 9º da lei n. 265, de 24 dezembro de 1894.

Art. 15. Consideram-se infractores das disposições legais:

1º, os thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias estadaues que venderem ou annunciarem a venda, pagarem os premios ou fizerem qualquer outra operacão relativa a bilhetes de loteria, sem terem observado os requisitos do art. 2º e o que está prescripto nos arts. 7º a 11 e 17;

2º, os pessoas que passarem taes bilhetes, offerecendo-os á venda, ou de qualquer modo fizerem delles objecto de negocio, em contravenção aos mesmos artigos;

3º, os que os venderem de loterias não annunciadas na forma da lei;

4º, os que receberem bilhetes de loterias estrangeiras; ao que os venderem por conta propria ou alheia, e os que os comprarem.

Art. 16. Nos casos de contravenção, o fiscal das loterias imporá as multas pelo modo seguinte:

§ 1º. Aos thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias estadaues que incorrerem na falta de observancia das disposições do art. 2º, multa de 1:000\$000.

Aos mesmos, quando infringirem os arts. 6º e 7º, multa de 500\$000.

Quando infringirem o art. 9º, multa de 300\$000.

Si a infracção for do art. 8º, multa de 100\$000.

§ 2º. As pessoas que infringirem a disposicão do n. 2º, art. 15, pela dos bilhetes e multa de 200\$. Na reincidencia, multa de 400\$, e assim por deante, até 1:000\$000.

§ 3º. Aos infractores do n. 4º do art. 15, perda de bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

Art. 17. Quando não se effectuar o pagamento das multas dentro de tres dias, contados da imposição ou decisão do recurso, si a parte o tiver interposto nesse prazo, a importancia da multa sahirá da caução, e ficará por esse facto interrompida a licenç

para extracção da loteria ou sorteio da serie, até que seja reforçada a caução com quantia igual á que tiver sahido della.

Si o multado não tiver caução no Thesouro e não pagar em tres dias, contados da imposição da multa, o fiscal das loterias extrahirá conta, que será remetida á Directoria do Contencioso, affim de que esta providencie com urgencia sobre a sua arrecadação, no juizo competente, salva a decisão do ministro da fazenda sobre o recurso, a qual, si for possivel, será communicada para suspender-se a execucao.

Art. 18. Aos contraventores do art. 9º não será permittido continuarem no exercicio das funcções até que seja pago o premio devido ao portador do bilhete.

Art. 19. Os bilhetes apprehendidos serão recolhidos, sob a guarda da fiscalisação das loterias, em involucros lacrados, com todas as declarações necessarias e conservados até final julgamento da contravenção, sendo então incinerados os não premiados.

Art. 20. Pertencerá ao apprehensor metade dos premios porventura obtidos pelos bilhetes apprehendidos, e metade das multas em que incorrerem os infractores, sendo o resto recolhido ao Thesouro e escripturado como receita eventual da União.

Art. 21. Além do que está determinado nos ns. 6º e 7º do art. 12, incumbe a apprehensão aos fiscaes do imposto de consumo de fumo, ao thesoureiro das loterias da Capital Federal e aos seus agentes, e ás autoridades policiaes de qualquer categoria, que logo communicarão ao fiscal, para os fins convenientes.

Art. 22. Os termos de apprehensão e multa serão firmados pelas testemunhas presencias, quando as houver e se prestarem, consignando os valores e numeracão dos bilhetes, a loteria ou serie a que pertencerem, os nomes do infractor e do apprehensor, o tudo mais quanto convenha a um documento de contravenção.

§ 1º. Quando não houver testemunhas ou estas não se prestarem a assignar o auto, não se admittirá contestação sobre o que elle contiver.

§ 2º. Não poderão figurar como testemunhas os guardas ou quaesquer pessoas do serviço que estiver incumbido aos funcionarios investidos da faculdade de apprehensão.

Art. 23. Não será admittida no Districto Federal a venda de loteria que tenha deixado de fazer sorteio annunciado, que não tenha pago os premios opportunamente, que tenha incorrido em multa em cada extracção ou em mais de uma multa em um sorteio.

Art. 24. Para o processo da contravenção, nos casos em que elle se torne necessario, é competente o pretor do districto em que se der a apprehensão.

A contravenção do art. 2º, o recebimento e venda de bilhetes de loterias estrangeiras, a venda de bilhetes depois da hora annunciada para a extracção ou de bilhetes de loterias ou series já extrahidas ou ainda não annunciadas, serão actos equiparados aos de contrabando e processados como este.

Art. 25. Das decisões do fiscal das loterias haverá recurso para o ministro da fazenda, dentro em tres dias, contados da data da decisão, ouvido o fiscal, que responderá em 48 horas.

Art. 26. Não poderão ser expostas á venda as loterias federaes, antes de approvadas pelo governo os respectivos planos, e sem que estejam pagos o imposto de 2%, e a quota de fiscalisação creal-os pela lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 9º.

§ 1º. Os planos dessas loterias serão apresentados com a necessaria antecedencia ao ministro da fazenda, que, ouvindo o fiscal, os approvará ou não. No caso de não serem approvados, deverão ser apresentados outros, de conformidade com o que for ordenado.

O ministro da fazenda poderá a requerimento dos thesoureiros ou contractadores, modificar os planos já approvados, todas as vezes que o julgar conveniente.

§ 2º. O imposto de 2%, será recolhido ao Thesouro pela forma indicada no n. 3º do

art. 2º, e a quota de fiscalização que for marcada pelo Ministerio da Fazenda, por semestres adeantados.

§ 3.º Os bilhetes de cada loteria deverão conter, além da indicação exacta do capital da mesma, a declaração impressa de que a loteria é federal, a lei que a autorizou e o nome da instituição beneficiada.

§ 4.º Satisfeitas as exigencias deste artigo, o fiscal das loterias marcará, de accordo com os thesoureiros ou contractadores, o dia e hora em que se deve proceder ao sorteio de cada loteria.

Art. 27. No fim de quatro mezes, contados do dia da extracção de cada loteria, os thesoureiros ou contractadores recolherão ao Thesouro Federal a importância dos premios não reclamados, os bilhetes não pagos, as listas, notas e cadernos relativos a cada extracção (decreto n. 1.232 A, de 30 de dezembro de 1890).

Art. 28. As loterias federaes ficam sujeitas, além das leis em vigor, que peculiarmente as regem, ás disposições deste regulamento sobre fiscalização e ás demais que lhe forem applicaveis.

Art. 29. Fica marcado a todos os thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias o prazo de 15 dias para se habilitarem de accordo com as disposições desse regulamento.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 1942—DE 17 DE JANEIRO DE 1895

Crea mais tres batalhões de infantaria no serviço activo, um do da reserva, e um regimento de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca da Serrinha, no estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Ficam creados na comarca da Serrinha, no estado da Bahia, mais tres batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 196º, 197º e 198º, um do da reserva, com igual numero de companhias e a designação de 69º, e um regimento de cavallaria, com igual numero de esquadões e a designação de 52º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nas freguezias de Ouricangas e Coração de Maria, pertencentes á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 17 de janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente :

Foi transferido para a guarda nacional desta capital, ficando aggregado ao respectivo estado-maior do commando superior da mesma guarda, o tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado da Bahia, Victorino José Pereira Junior.

—Foram nomeados:

Para a guarda nacional :

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Serrinha

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Balbino Felix de Cerqueira ; Major ajudante de ordens, Antonio Joaquim Ramos ;

Major cirurgião-mór, Dr. Julio Medeiros de Lemos.

196 batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Rozendo Ferreira Barbosa.

197 batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Alves de Magalhães.

198 batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Thomaz de Aquino Barbosa.

69º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major José Peixoto de Lacerda Paim.

52º regimento de cavallaria

Tenente coronel commandante, o capitão Alfredo Marques de Cerqueira.

— Para a brigada policial desta capital :

Ajudante da 4ª secção do regimento de infantaria, o capitão Diogo de Aguiar Pantoja; Commandante da 8ª companhia do mesmo regimento, o capitão Manoel Pereira de Souza.

Directoria Geral da Instrucção

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado nos termos do art. 4º n.º 11 do regulamento approved pelo decreto n. 1197, de 31 de dezembro de 1892, Carlos Alves de Carvalho para o lugar de aljuno do curso de canto a solo do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 do corrente, foi promovido, de conformidade com o art. 9º do decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892, a sub-engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente, o engenheiro-alumno, guarda-marinha, Melchades de Vasconcellos e Almeida.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, foi declarado sem effeito o de 6 de novembro do anno proximo passado, na parte relativa á concessão das horas do posto de alferes do exercito a Antonio Gomes de Lima, afim de, conforme pediu, poder verificar praça no mesmo exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 18 do corrente, foram declarados sem effeito os de 29 de agosto do anno proximo findo, que aposentaram :

O cidadão Miguel Jacintho de Noronha Feital no lugar de 3º official da Directoria Geral dos Correios; e reintegrado o mesmo cidadão no referido cargo;

O cidadão Tiberio Burlamaqui Castello Branco no lugar de amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro.

— Foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e á vista do parecer da Junta Militar de Saude; no cargo de 3º official da administração dos correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, o cidadão Antonio Thomaz de Oliveira.

—Foram cancelladas as palavras — a bem do serviço publico — exaradas no decreto de 27 de setembro de 1893, que demittiu o cidadão Ruben Julio Tavares do cargo de chefe de secção addido á secretaria de estado deste ministerio.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o cidadão Alfredo Augusto Soares para o cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 17 de janeiro de 1895

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a rogatoria expedida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal deste Districto Federal ás justicas do reino de Portugal, para citação de D. Carolina da Silveira Loureiro Malheiros e seu marido, D. Amelia da Silveira Tinoco e Francisco Antonio da Silveira Tinoco e seus conjuges, si forem casados, no interesse de uma acção ordinaria que contra elles, na qualidade de herdeiros de João Antonio Gonçalves do Rego Vianna.

—Pela Directoria Geral, transmittiu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o alferes do 1º batalhão da reserva da mesma milicia, José Maria Duarte Nunes, pede ser-lhe expedida a respectiva patente.

Dia 18

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para que se digne de tomar em consideração, copia do officio em que o commandante superior da guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no estado de S. Paulo, pede providencias no sentido de regressarem áquella cidade os guardas que ainda se acham em serviço no estado de Santa Catharina, e bem assim o pagamento do respectivo soldo aos que vieram do Paraná e que serviram no 13º regimento de cavallaria do exercito.

—Communicou-se ao juiz seccional do estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que por portaria de 10 do corrente mez o governo concedeu *aequatur* á rogatoria ora remetida áquella juiz e que foi expedida pelo juiz de instrucção do districto do S. Vicente de Valença, Hespanha, ás justicas de Santo Antonio de Padua, no referido estado, para depoimento de Augusto Pinto de Oliveira.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidas as exonerações que pediram, os cidadãos Affonso Soares Pereira, Augusto José Berquó e Augusto José Garcia, dos cargos de inspectores da 2ª, 6ª e 8ª secções da 1ª circumscripção suburbana, sendo nomeados para substituil-os os cidadãos Eduardo Alves Romariz, Alexandre da Rocha Polila e José Carlos de Azevedo.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de janeiro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que :

Sejam pagas :

As gratificações a que durante o anno passado fizeram jus os alumnos auxiliares do Instituto Nacional de Musica, na importância de 1:600\$000.

As contas referentes a diversos mezes do anno proximo findo :

De 1:739\$720, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos, em dezembro ;

De 2:820\$329, de fornecimentos e obras realizadas no edificio do externato do Gymnasio Nacional, de abril a junho ;

De 454\$, da despeza effectuada com o material da Junta Commercial, em dezembro.

— Seja indemnizado o almoxarife do lazareto da ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, da quantia de 141\$980, applicada ao pagamento de lavagem e engommado, em setembro do anno passado, de roupa pertencente ao mesmo lazareto.

— Seja entregue ao chefe de policia desta capital a quantia de 4:000\$, recolhida ao Thezouro Federal pela Associação Loterica Nacional, nos mezes de novembro e dezembro ultimos, como auxilio para a manutenção do Asylo Treze de Março, a cargo da Repartição da Policia.

— Seja adeantada ao major-fiscal do corpo de bombeiros, Eugenio Rodrigues Jardim, a de 700\$ para occorrer ás despezas miudas durante o actual exercicio, restituída previamente igual quantia que lhe foi adeantada, em virtude do aviso de 7 de abril do anno passado, sob n. 1.060.

— Devolveu-se ao coronel-commandante do corpo de bombeiros, a proposta para o fornecimento do rancho ás praças do mesmo corpo, declarando-se que, conforme determina a observação da tabella B, annexa ao decreto n. 1.685 A, de 7 de março de 1894 e de accordo com a que foi fixada para a brigada policial, fica arbitrada em 1\$290 diários a etapa de cada praça, durante o 1º semestre do corrente anno.

— Accusou-se a recepção do officio de 8 de janeiro corrente, com o qual o engenheiro Godofredo de Mello Barreto remetteu a este ministerio o relatório sobre a comissão de que foi incumbido em referencia ás obras das faculdades de medicina da Bahia e de direito do Recife.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente, já publicado, de 15 de janeiro de 1895

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 15 de janeiro de 1895.

De accordo com o que propuzestes em officio datado de 12 deste mez, resolveu o governo;

1º, que sejam considerados limpos os portos allemães do mar Báltico;

2º, que, depois de rigorosa visita sanitaria, sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos, a contar da data acima citada.

O que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

— Sr. inspector geral de saude dos portos. Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra, e, por telegramma, aos governos dos estados e ao ministro brasileiro em Berlim.

— Declarou-se:

Ao inspector geral de saude dos portos:

Em referencia aos officios de 5 e 7 do corrente mez, que fica autorizada a despeza na importancia de 487\$540 com a aquisição dos objectos mencionados nos pedidos que os acompanham, necessarios ao serviço do vapor *Pereira Rego*, pertencente áquella inspectoria, e ao do hospital marítimo de Santa Izabel;

Em referencia aos officios de 9 e 14 de janeiro corrente, que este ministerio autorisa a despeza na importancia de 12:100\$ com a aquisição dos artigos mencionados nos pedidos que acompanham os ditos officios, e necessarios para o lazareto da ilha Grande em época quarentenaria;

Ao inspector da Alfandega do Ceará, em referencia aos officios de 17 de setembro e 10 de dezembro ultimos, ao primeiro dos quaes acompanhou o processo de divida de exercicio findo de que allega ser credor Francisco Lopes Ferreira Francez, na importancia de 94\$400, e proveniente de transporte de generos para soccorros publicos feito durante o anno de 1890, que, nada constando, segundo as informações officiaes, na dita alfandega, nem na secretaria do interior daquelle estado,

a respeito do alludido transporte, deve o peticionario exhibir as provas de ter sido o serviço competentemente autorizado e effectivamente prestado.

Dia 17

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Capital Federal, 17 de janeiro de 1895.

Sr. governador do estado da Bahia — Confirmando o meu telegramma de 15 do corrente mez e em resposta ao que, no dia anterior, me foi dirigido pelo presidente do conselho municipal da capital desse estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que as mesas, uma vez eleitas, não podem, em virtude do art. 40, § 3º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, ser alteradas, sinão para o novo triennio.

Estabelecendo-se, entretanto, no art. 3º da mesma lei, o alistamento annual, desde que o eleitorado augmente pela inclusão de novos eleitores e não podendo cada secção ter mais de 250 eleitores, conforme preceitua o art. 38, effectuada a divisão de accordo com o art. 39 para vigorar por todo o triennio, é forçoso que os accrescidos, não excedendo a totalidade do numero componente das secções sejam incorporados áquellas que não tiverem quota completa, attendendo-se á proximidade da residencia, e, si excederem essa quota, formem nova secção, procedendo-se, nos termos do art. 40, á eleição da respectiva mesa.

Essa distribuição não é contraria ao espirito da lei, porque os eleitores são de municipio e sòmente para a qualificação é votação obedecem ao systema divisionário, tanto assim que o legislador não cogitou em quarteirões e determinou se fizessem os alistamentos por ordem numerica de secções de qualificação e ordem alfabética e numerica de conformidade com os lançamentos feitos. Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

Dia 18

Foi naturalizado o subdito portuguez Alfredo Ferreira Gracio, residente no estado do Pará.

— Accusou-se o recebimento do officio de 3 do corrente, no qual o consul do Brazil no Rosario de Santa Fé, transmittindo varios retalhos de publicações do jornal *La Nación* relativas á epidemia que grassa em varias localidades daquelle Republica, presta outros esclarecimentos sobre o mesmo assumpto. — Remetteram-se o officio e o impresso ao inspector geral de saude dos portos.

Requerimento despachado

Francisco Lopes Ferreira Francez, pedindo a concessão do necessario credito afim de ser-lhe paga pela Alfandega do Estado do Ceará a quantia de 94\$400, proveniente do transporte de generos para soccorros publicos feito em 1890, conforme a conta que apresenta. — Nada constando, na dita alfandega, nem na secretaria do interior do mesmo estado, segundo as informações officiaes, a respeito do alludido transporte, deve o requerente exhibir as provas de ter sido o serviço competentemente autorizado e effectivamente prestado.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1895

Pharmaceuticos, Luiz Fernandes Râmôa, Rodolpho Joaquim Rodrigues e Pedro da França Pinto. — Deferido, passe-se a licença.

Martinho Corrêa de Sá e Joaquim Anselmo Rodrigues Ferreira. — Remettam-se amostras e formulas ao Laboratorio Nacional de Análises.

Directoria da Instrução

Por portaria de 14 do corrente mez, foi concedida a exoneração que pediu Alfredo Ferreirã de Lima do logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

— Por outra de 17, foi nomeado Decio Augusto Rodrigues da Silva para o referido logar.

Expediente de 16 de janeiro de 1895

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que é permittido ao respectivo secretario Dr. João Telesphoro da Silva Fragozo ausentar-se da sede da Faculdade durante o periodo das ferias, sem prejuizo dos seus vencimentos, conforme requereu.

— Remetteram-se ao mencionado director, em resposta ao officio n. 67, de 3 de dezembro findo, 100 exemplares do «Codigo» do ensino superior; e communicou-se que nesta data se solicitam providencias do administrador da Imprensa Nacional acerca da impressão de igual numero de diplomas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife. — Officiou-se nesta conformidade ao administrador da Imprensa Nacional.

Requerimento despachado

Primeiro tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes. — Compareça nesta directoria para prestar esclarecimentos sobre a sua pretensão.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thezouro Federal

Dia 12 de janeiro de 1895

Expediente do Sr. director: Remetteu-se á Alfandega do Porto Alegre, de conformidade com o que requisitou o Ministerio da Industria em aviso n. 1.926, de 23 de novembro ultimo, afim de ser indemnizada por jogo de contas a inspectoria do 6º districto de portos marítimos, a conta da quantia de 34\$135, proveniente de serviços prestados á agencia de immigração na cidade do Rio Grande, por uma lancha pertencente áquella inspectoria, devendo correr a despeza pela consignação. — Expediente — aluguel de casa e eventuaes, da verba. — Agencia Central de Immigração — do exercicio de 1894.

Dia 14

Expediente do Sr. director:

Declarou-se:

A' directoria geral da secretaria do Estado da industria, para os fins convenientes, ter resolvido o Sr. ministro da fazenda não poderem ser aceitas as informações prestadas pela Repartição Geral dos Correios e remetidas a esta directoria com seu officio n. 430, de 13 de novembro ultimo, relativamente ao pedido do engenheiro Genesio de Souza Campos Barros, exonerado em 21 de outubro de 1893, do cargo de fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, afim de continuar a contribuir para o montepio obrigatorio na Alfandega do estado do Espirito Santo, a partir de novembro daquelle anno, visto que ha manifesta contradicção entre as mesmas informações das quaes, ao passo que a datada de 26 de setembro proximo passado declara ter sido encontrado na caixa urbana de canto da rua Gonçalves Dias e Ouvidor o envelope que continha o requerimento daquelle engenheiro, a do dia 27 do referido mez de setembro afirma que «apezar das reiteradas buscas ordenadas pelo Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e das indagações feitas não houve noticias da correspondencia reclamada, a qual, ou não foi lançada na caixa, como se allega, ou foi dalli subtrahida.»

A' Alfandega do Espirito Santo, que as quantias de 504\$ e 1:142\$550, recolhidas ao Thezouro e provenientes de renda arrecadada

de janeiro a abril e de maio a junho do anno proximo passado, pela Mesa de Rendas do Rio Preto, no dito estado, foram escripturadas como—Remessas recebidas—da mesma alfandega, que por sua vez, deve escriptural-as como remessas feitas ao Thesouro;

A' do Maranhão, de conformidade com o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.666, de 19 de dezembro proximo passado, ter sido habilitada a mesma alfandega com o credito de 2:081\$200, por conta da verba—Material de construcção naval—do orçamento de 1894, para pagamento dos concertos de um salva-vidas e um escalor de 12 remos da capitania do porto do dito estado.

—Remetteu-se á Alfandega de Porto Alegre, para os fins convenientes, o titulo declaratorio da pensão do meio-soldo mensal da quantia de 48\$ que compete á menor Candida de Miranda, filha do finado capitão do exercito, Afonso Henrique de Miranda, afim de ser effectuado o seu pagamento, pela verba—Pensionistas,—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento; quanto, porém, á referente a exercicios findos, convém que proceda de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

CONSELHO DA FAZENDA

N. 45—Acta da sessão de 10 de janeiro de 1895

Aos 10 dias do mez de janeiro de 1895, reuniu-se o conselho da fazenda, sob a presidencia do Sr. presidente do Tribunal de Contas Dr. Didimo Agapito da Veiga, achando-se presentes os Srs. directores do Contencioso Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida e interino das Rendas Publicas Francisco José da Cunha.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O conselho proferindo-se sobre os negocios que lhe foram apresentados, entende que:

Não se deve tomar conhecimento por não ser caso, de revista, dos seguintes recursos interpostos:

Por Otero, Gomes & Comp., da decisão do Inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, que os multou nos direitos em dobro, por accrescimento de peso verificado em um despacho de vinhos;

Por Lisboa, Branco, Rohr & Comp., da decisão do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou restituição dos direitos de consumo e addicionaes de 50 %, relativos a caixas de kerozene avariadas e com faltas que submeteram a despacho;

Por Henrique Siebendrodt, da decisão do Inspector da Alfandega de Santos, que mandou classificar como panno dobrado de lã e algodão em partes iguaes para a taxa de 1\$620 do art. 546 da tarifa (já abatido 10 %), o tecido que submeteram a despacho como baeta de lã da taxa de 1\$100 do art. 518;

Por Ferreira Souto & Comp., da decisão do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que os multou nos direitos em dobro pelo accrescimento de quantidade verificado em um despacho de sapatos;

Por Lombaerts & Comp., da decisão do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que classificou como estampas não especificadas para pagamento da taxa de 2\$800 por kilo, do art. 641 da tarifa, os supplementos do jornal *A Estação*, da taxa de 160 réis por kilo pela nota 66 do mesmo artigo, pelo facto de não virem os mesmos supplementos juntos aos jornaes.

Quanto ao recurso interposto por Wilson Sons & Comp., agentes da companhia *Pacific Steam Navigation*, do despacho da Alfandega do Rio de Janeiro, que negou-lhes restituição do imposto de doca, que de mais pagaram, allegando que a demora da descarga não foi occasionada por elles; entende o conselho que deve ser deferido por equidade, afim de serem dispensados de pagamento da importância da taxa somente nos dias em que o sa-veiro esteve sem descarga no cães da doca.

Finalmente, entende o mesmo conselho que deve se dar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, reduzindo-se a multa a média que lhe foi imposta no maximo, por despacho do director da Recebedoria da Capital Federal, por infracção do art. 31, n. 4 do regulamento n. 1.244, de 11 de fevereiro de 1893, visto ter sido pago o sello de seus debentures fóra do prazo legal.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Joaquim Isidoro Simões, servindo de secretario do conselho, subscrevi.—*Didimo da Veiga.*—*Dr. Democrito Cavalcanti.*—*Alonso de Almeida.*—*F. J. da Cunha.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas—N. 267—Em 17 de janeiro de 1895.

Sr. director da Contadoria Geral da Guerra. Em officio n. 732, de 22 de novembro proximo passado, respondendo ao de n. 209 que vos dirige em 26 de outubro anterior, requisitando a relação ou conta corrente das operações de debito e credito do almoxarifado do Hospital Central do Exercito Adolpho Borges Leitão, ponderaes, usando da faculdade que deprehendeis da parte final do artigo 31, § 10, do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, que as contas daquelle responsavel, tendo sido escriptulosamente examinadas só podem as duvidas que se suscitarem ser resolvidas, de modo a fazer fé, por meio de exame instituido neste tribunal, de conformidade com o artigo 29, § 2º, do referido decreto, nos livros e documentos de que se acha de posse.

Em resposta, cabe-me dizer-vos que nenhuma das disposições citadas justifica a vossa recusa á apresentação daquelle trabalho.

O art. 29, § 2º, declara que ao Tribunal de Contas, como tribunal de justiça administrativo, compete—A tomada das contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes á Republica.

O art. 31, particularizando os casos em que entra essa competencia, diz no § 10—Requisitar das autoridades ou funcionarios, que não lhe são subordinados, e ordenar aos que o forem a remessa dos documentos e informações que tiver por indispensaveis para o exame e julgamento das contas, e providenciar no caso de não ser satisfeita a requisição ou ordem.

Este final não importa, como vos parece, em o caso de mandar o tribunal proceder a novo exame ou revisão das contas, em vista dos livros e documentos que possam existir em seu poder, na ausencia dos elementos que lhe forem negados; é antes um recurso legal que avigora a sua função no emprego de medidas tendentes ao cumprimento das requisições ou ordens que dirigir relativamente á tomada de contas.

Os processos dessa especie, qualquer que seja a repartição que os prepare, obedecem á legislação de fazenda que é a unica que estatue normas a respeito, e que deve ser igualmente observada pelas repartições de todos os ministerios que tenham a seu cargo movimento de receita e despeza.

Nessa legislação encontram-se seguras referencias ao modo por que devem ser tomadas as contas dos responsaveis, os trabalhos que dahi se originam e que servem de esteio ao julgamento definitivo dellas.

Ora, as instrucções de 26 de abril de 1832, recommendadas no art. 18 do decreto n. 2.548, de 10 de março de 1860, ainda em vigor, se mandam no seu art. 43 que se formulem contas correntes que estabeleçam de um lado o debito, e do outro, o credito do responsavel, jogo de operações por meio do qual se conhece facilmente a situação do responsavel.

Quaesquer que sejam as especies constitutivas da gestão de um responsavel, sejam em bora de natureza heterogenea, tenham entrada ou sahida por dia, mez ou anno, o seu valor é a base das operações resumidas na conta corrente, a que devem acompanhar tantas tabellas quantas forem as differenças encontradas para mais ou para menos.

Acham-se no tribunal os documentos e livros que serviram durante o exercicio do responsavel de quem se trata, mas essa circumstancia por vós invocada na supposição de que na falta da conta corrente, pudesse ou devesse o tribunal organisar-a, é de nenhum efeito porque a conta corrente constitue elemento do processo de prestação de contas, e o exame instituido sobre os livros e documentos somente terá logar quando o tribunal julgar-o necessario para a tomada definitiva ou revisão da conta.

Não se confundam duvidas oriundas da exposição ou relatorio da tomada de uma conta, com a ausencia de dados materiaes que completam o respectivo processo.

Si o tribunal, em vez de exigir a apresentação dos trabalhos quederam origem á requisição fosse obrigado a formulal-os, o que equivaleria a proceder á revisão dos processos, apenas admittida nos casos especificados nos artigos 31, § 9º, 47, § 4º, 66, 79, 85 e 88 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, melhor seria então que fosse elle a repartição unica que pudesse tomar contas.

Deante das considerações que vos apresento, e que serviram de fundamento á deliberação do tribunal, tomada em sessão de 4 do corrente, reitero-vos a requisição contida em meu citado officio de 26 de outubro ultimo.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga.*

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1895

Maria Francisca da Conceição Pillar.—Exonerada de 10 mezes no exercicio de 1894.

Poço Goulart de Araujo Macedo.—Selle o documento.

Companhia Internacional Commercio e Industria.—Mostre-se quite.

Christiano de Medeiros Corrêa.—Prove o que allega.

Ferreira Santos & Comp.—Idem.

Manoel Corrêa.—Archive-se.

Domingos Ribeiro Cardoso.—Averbe-se.

Placides Candida Gasse.—Elimine-se.

M. J. de Faria & Irmão.—Idem.

Antonio Dias de Carvalho Oliveira.—Idem.

Urbano de Moraes.—Idem.

João Gonçalves Ribeiro.—Annulle-se o lançamento do predio n. 261 D.

Carneiro Filho & Ricardo.—Transfira-se.

Domingos Soares Machado.—Idem.

Maria Simonard dos Santos.—Idem.

Regal & Irmão.—Idem.

Antonio Francisco Gonçalves.—Idem.

Sedgwick Leopoldo Messick.—Idem.

Maria Rosa Guimarães.—Idem.

José Gonçalves Guimarães.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidas ao machinista naval de 4ª classe Amelio Bernardo da Silva, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1895

Antonio Antunes de Figueiredo.—Complete o sello.

Soares & Niemeyer.—A secretaria não necessita, presentemente, do papel oferecido.

Manoel Francisco dos Santos Filho.—A' vista das informações, não convém a compra.

Fog & Comp., representantes da Companhia Germania, pedindo ser inscripta em concorrência, para construcção de navios.—Oportunamente será attendido.

Emilia da Rocha.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

Theotônio Lucio de Mello, pedindo que, pelo Arsenal de Marinha, se execute o plano que traçou para uma lancha de grande velocidade.—Apresente os planos para serem examinados.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente concedeu-se ao capitão do corpo de engenheiros Manoel Luiz de Mello Nunes a exoneração que pediu do lugar de Director da Colonia Militar da foz do Iguassú e ao tenente reformado e capitão honorario do exercito Marcos Francisco da Purificação licença para residir no estado do Piauí.

Expediente de 15 de janeiro de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo para os fins convenientes, o processo de habilitação dos herdeiros do alferes do 7º regimento de cavallaria Pedro Jorge de Mesquita a percepção do meio soldo e montepio a que tem direito;

Enviando, para que se sirva tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento em que Francisco Speridião Rodrigues Vaz, ex-almojarife da 1ª secção da Intendencia da Guerra, pede levantar no Thesouro Federal a caução que fez de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra mandando trancar as contas do almojarifado da mesma intendencia.

— Ao prefeito do Districto Federal, communicando, em resposta ao seu officio n. 29 de 4 do corrente, que a munição que existia em um dos chalets do jardim da praça da Republica já foi toda retirada, segundo informa a Repartição de Quartel-Mestre General.

— Ao inspector da Alfandega de Aracajú, declarando que é permitido ao major reformado do exercito Francelino Leal Gomes contribuir para o montepio militar, na forma do disposto no art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 695 de 23 de agosto de 1890, devendo entrar para os cofres publicos com a quantia de 769\$728 em que importa a respectiva joia e fazer as necessárias declarações perante o commando do 3º districto militar conforme determina aquelle artigo.

— Ao ajudante general:

Declarando que, á vista das razões expostas em officio n. 171, de 7 do corrente, devem ser retirados da barra de Guaratiba, de Sepetiba e de Itacurussá os destacamentos que guarnecem aquelles pontos;

Communicando que expediu-se ordem para que continue como ajudante da commissão de compras na Europa o capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Augusto Tasso Fragozo.—Tambem communicou-se ao Ministerio da Fazenda e a Contadoria Geral da Guerra.

— Ao presidente da commissão tecnica militar consultiva dando conhecimento, para os fins convenientes, de haver o Ministerio da Marinha providenciado para que o 1º tenente da armada Eduardo Ernesto Midosi volte a occupar seu lugar na mesma commissão.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Ulisses Villaboim e Augusto Villaboim, conforme pede o desembargador Manoel Pedro Villaboim, tutor dos referidos menores.

— Ao intendente da guerra:

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro de 1895.

Sr. intendente da guerra.—Em solução ao vosso officio n. 307, de 24 do mez findo, vos declaro que não é applicavel aos empregados dessa intendencia o decreto n. 240, de 13 do dito mez, augmentando os vencimentos dos funcionarios civis do Arsenal de Guerra desta capital, por isso que são repartições extinctas, cujas despesas correm por verbas differentes. Saude e fraternidade.—Bernardo Varques.

Mandando:

Fornecer ao corpo policial do estado de Santa Catharina, mediante indemnização, 30 arreios completos do antigo uniforme.—Communicou-se ao respectivo presidente;

Vender em hasta publica os wagons existentes para o serviço de transporte a cargo da mesma intendencia, comprando-se em substituição dous caminhões para o referido serviço, conforme propõe o mesmo intendente.

— Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho prorogando por tres mezes o prazo marcado, por aviso de 31 de dezembro de 1894, para se effectuar o inventario dos artigos a cargo do almoxarife do mesmo laboratorio e montagem da competente escripturação, attentas as razões expostas pelo dito director em officio n. 47, de 3 do corrente.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do tenente medico de 5ª classe Dr. Francisco de Paula Freire, para servir na guarnição do Rio Grande do Sul;

Transferindo do 9º batalhão de infantaria para o 31 da mesma arma o tenente Jovinião José Araujo Franco;

Permittindo ao pharmaceutico tenente José Luciano Coelho de Moraes, que se acha na 2ª classe do exercito, aguardar no estado de Minas Geraes a decisão do governo sobre o resultado da inspecção de saude a que foi submettido;

Exonerando o 1º tenente José Fernandes Leite de Castro, conforme pediu, do lugar de secretario de general de brigada João Vicente Leite de Castro, na commissão que vae desempenhar na Europa.—Communicou-se ao dito general.

Mandando:

Passar titulo de divida do soldo que deixou de receber de 1 de março a 31 de dezembro de 1893, o soldado da 1ª companhia de reformados Raul Augusto de Castro, tirando-se em folha a importancia do que se referir ao exercicio ainda aberto de 1894;

Inspeccionar de saude, pela junta militar, o soldado addido ao corpo de alumnos de escola militar da Capital Federal Mario de Camargo Freitas.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 14º regimento de cavallaria Segundo Fernandes Rodrigues, visto ter provado ser de nacionalidade estrangeira.

Concedendo licença:

Ao alferes addido ao 24º batalhão de infantaria Eduardo José Nogueira, para, de ora deante, assignar-se Eduardo Nogueira, conforme pediu;

Ao major do corpo de estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello para ir buscar sua familia em Porto-Alegre;

Ao soldado addido a Escola Militar do Ceará Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza, por 60 dias, em prorogação, para tratar de sua saude;

Ao alferes addido ao 10º batalhão de infantaria Pio Alves da Silva para, no corrente anno, continuar seus estudos na Escola Militar do Ceará;

Para, no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, matricularem-se: na Escola Militar da Capital Federal, aos paizanos Carlos Emanuel de S. Thiago, Abilio Whilton, Arlindo Roberto Alves, Antonio Theophilo Bastos, Ramiro da Silva Freire e Antonio de Alleluia Santos, que deverão assentar praça previamente e ficar desde logo á disposição do commandante da mesma escola; e na do estado do Ceará o 1º cadete do 25º batalhão de infantaria Astolpho Costa Mattos, ao soldado addido a mesma escola Evandro Emilio de Souza Lima, e aos paizanos Alvaro Barrozo de Souza, Raymundo de Paiva Ayres, Juvenal Viterbo de Campos, José Bonifacio de Oliveira, Antonio Damasceno de Albuquerque, Francisco Soares Neiva Junior, Agricio da Veiga Torres, João Ferreira Dias, Luciano dos Santos Bezerra e Eduardo Rodolpho de Moraes, tambem assentando praça previamente com excepção dos dous primeiros, e ficando desde logo a dispo-

sição do commandante desta escola.—Communicou-se ao commandante da primeira das alludidas escolas.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, approvando o contracto enviado a Contadoria Geral de Guerra pelo commandante do 6º districto militar e celebrado pelo chefe da enfermaria militar da cidade do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, com Joaquim Pinto de Azevedo para o aluguel mensal de 80\$, da casa de sua propriedade sita á rua General Canabam n. 70, para alli estabelecer-se provisoriamente a pharmacia militar da guarnição.

Requerimentos despachados

Capitão João Elesbão dos Reis.—Não, porque o requerente já recebeu a ajuda de custo da tabella.

Segundo tenente de commissão.—Indeferrido, pois o peticionario não exerce cargo que lhe dê direito a gratificação que pede.

Tenente, medico de 5ª classe, Dr. Carlos de Oliveira Costa.—Não pôde ser.

Major reformado do exercito Manoel Alexandre Pessoa de Mello.—Não, porque a lei não permite.

Coronel honorario do exercito José Joaquim Ramos Ferreira.—Ao requerente poderá ser dado o attestado, sem dependencia do despacho deste ministerio.

Segundo tenente honorario da armada José Moreira da Costa Tupinambá.—A' petição foi remetida ao Congresso Nacional, que é o competente para resolver sobre tal assumpto.

Capitão em commissão da guarda nacional, Manoel Vaz Madeira.—O requerente prove ser o mesmo a quem foram conferidas as honras de tenente do exercito.

Maria Adelaide Xavier.—Habilite-se a supplicante perante a auditoria de guerra do 5º districto militar, visto não haver seu pao feito declaração de herdeiros.

Guilherme Christino Raoux Briggs.—Prove o valor locativo, com o conhecimento do imposto da decima.

Venancia Isabel dos Santos e Emilia Adelaide Botelho Xavier.—Provem seus direitos a reversão do meio soldo perante a auditoria de guerra da Capital Federal e depois dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

José Dionysio Meira.—Selle o memorial.

Rectificação

O despacho da petição do coronel Carlos Olympio Ferraz é:—Não pôde ser, porque é muito avultada a divida do capitão Joaquim da Silva Ferreira Filho e alferes Fernando Garrocho de Brito—e não como foi publicado no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 2 do corrente, e em cumprimento do disposto no art. 6º § 3º da lei do orçamento vigente, foram dispensados dos respectivos cargos:

Os engenheiros:

Joaquim Bahiano, chefe do nucleo colonial Virgilio Damasio, do estado da Bahia;

Aristides Pereira Liberato, chefe da commissão de terras do Iguassú, no estado do Paraná.

Os agrimensores:

Pedro de Freitas Cardoso, chefe da commissão de terras em Blumenau, no estado de Santa Catharina;

Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe da commissão de terras em Itajahy, no mesmo estado;

Arnaldo Moniz Bittencourt, chefe da commissão de terras em Tubarão no mesmo estado;

Samorim Gustavo de Andrade, chefe da comissão de terras em Marquez do Herval, estado do Rio Grande do Sul;

Severiano de Souza e Almeida, chefe da comissão de terras em Jaguary, no mesmo estado;

Ernesto Müsell Filho, chefe da comissão de terras na colonia Guarany, no mesmo estado;

Horacio da Silva Lima, chefe da comissão de terras de Ijuhy-Grande no mesmo estado;

Francisco Carlos Resim Barreto Leite, chefe da comissão de terras em Alfredo Chaves, Antonio Prado, ex-colonia D. Isabel, Caxias e Conde d'Eu no mesmo estado;

Julio Antonio Vasques, chefe da comissão de terras nos nucleos Barão do Triunpho e S. Feliciano no mesmo estado.

Por portarias de 18 do corrente :

Foi exonerado a pedido o cidadão Joaquim Luiz Soares do cargo de amanuense da Repartição Geral dos Correios.

— Foi reintegrado o cidadão Tiberio Burlamaqui Castello Branco no lugar de amanuense da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, visto ter sido declarado sem effeito o decreto que o aposentou naquelle cargo.

— Por acto da mesma data foram cancelladas as palavras — a bem do serviço publico — exaradas na portaria de 27 de setembro de 1893, que demittiu o cidadão Ruben Julio Tavares do cargo de auxiliar do commissario geral de emigração para o Brazil na Italia.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados para a Estrada de Ferro de Santa Anna do Livramento, do estado do Rio Grande do Sul :

Chefe de secção, o engenheiro José Francisco de Britto;

Secretario, o cidadão Francisco Muniz Freire;

Pagador, o cidadão Carlos Braga.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 18 do corrente :

Foram concedidas ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Oscar Azambuja noventa dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Pinheiro de Lyra, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi concedido um mez de licença com vencimentos na forma da lei ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil José Francisco Martins Guimarães Filho para tratar de sua saúde.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo á necessidade de regular os serviços a cargo da comissão de melhoramento do Porto de Santa Catharina, resolve approvar as instruções que com esta baixam assignadas pelo director geral interino das obras publicas.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1895.—
Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Instruções a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

Fins da commissão

Art. 1.º A comissão de melhoramento do porto de Santa Catharina tem por fim :

I. Executar a dragagem para a abertura de um canal através do baixio denominado — Taboleiro — de accordo com o projecto approvedo pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

II. Estudar todas as circunstancias e phenomenos que possam servir para o conhecimento completo do regimen das aguas no dito baixio e ancoradouro.

III. Coordenar, do melhor modo, informações e dados estatísticos que possam servir ao estudo geral do porto, não só sob o ponto de vista tecnico, como commercial.

IV. Propor ao ministro, mediante apresentação de plantas e orçamentos, a execução de obras complementares que se tornarem necessarias para o bom exito da dragagem e bem assim a dos demais melhoramentos que forem julgados opportunos fazer no porto.

V. Executar as obras de melhoramento que forem julgadas necessarias ou fiscalisadas quando contractadas pelo governo federal.

VI. Zelar pela conservação do ancoradouro, solicitando do governador do estado as providencias que o caso exigir para que o regimen das aguas não seja perturbado por obras ou impedimentos de particulares, ou emprezas commerciaes, de melhoramento, embelezamento, etc.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 2.º A comissão será dirigida por um engenheiro-chefe, nomeado por decreto, e terá dous auxiliares, sendo um tecnico, nomeados pelo ministro sob proposta do engenheiro-chefe.

Os demais empregados serão de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º O cargo de engenheiro-chefe só poderá ser exercido por engenheiro que satisfizer as condições do decreto n. 3.001 de 9 de outubro de 1880.

Art. 4.º O referido pessoal tem direito á aposentadoria e ao montepio, vantagens estas que gozava o pessoal das extinctas inspectorias dos portos maritimos.

Art. 5.º Os vencimentos marcados a esse pessoal serão os seguintes, dos quaes duas terças partes serão consideradas como ordenado e uma terça parte como gratificação:

Engenheiro-chefe.....	12:000\$000
Auxiliar tecnico.....	4:800\$000
Auxiliar.....	3:000\$000

Quando em serviço fóra da sede perceberá o pessoal mais uma diaria de 2\$ a 7\$, sendo que só ao engenheiro-chefe caberá o maximo.

CAPITULO III

Administração

Art. 6.º Compete ao engenheiro-chefe:

I. Organisar instruções para a boa marcha ou regularidade dos serviços, distribuindo-os convenientemente por seus auxiliares.

II. Autorisar as despesas dentro das respectivas verbas orçamentarias, requisitando o pagamento da repartição competente, depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

III. Celebrar ajustes e contractos, mediante concorrência publica, para obras e serviços dentro do exercicio financeiro.

IV. Propor e effectuar encomendas de materiaes e mandar vender em hasta publica, procedendo annuncios, os materiaes que não puderem ser aproveitados convenientemente e bem assim appparelhos, ferramentas, etc., arrecadados a deposito, inserviveis ou sem applicação.

V. Nomear directamente os empregados que este regulamento faculta e propor os que devem ser nomeados pelo ministro.

VI. Multar, suspender e demittir os empregados de sua nomeação, suspender e propor a demissão dos que forem nomeados pelo ministro.

VII. Conceder licenças até 30 dias, communicando immediatamente o facto ao ministro.

VIII. Solicitar das autoridades competentes os auxilios que puderem prestar para o bom desempenho da commissão a seu cargo.

IX. Enviar trimestralmente ao ministerio um resumo das principaes occorrencias dos trabalhos effectuados e da despesa feita e até

ao dia 15 de janeiro de cada anno um relatório geral do anno anterior, em que exporá circunstanciadamente o andamento dos serviços a seu cargo, acompanhado da discriminação das despesas feitas e do orçamento das que tiver de propor para o anno financeiro seguinte.

X. Providenciar em todos os casos omissos nestas instruções sempre que a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

CAPITULO IV

Disposição geral

As disposições contidas no regulamento que baixou com o decreto n. 1.109 de 29 de novembro de 1890 serão applicaveis á commissão na parte não alterada pelas presentes instruções.

Directoria Geral das Obras Publicas, 18 de janeiro de 1895.—Leandro A. R. da Costa, director geral interino.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1895

Firmo de Mattos & Comp., pedindo pagamento de 688\$000.—Dirijam-se á Directoria Geral dos Telegraphos.

Americo Sotero da Silveira Castro, pagador da comissão das obras de melhoramento do porto de Angra dos Reis, pedindo arbitramento da fiança do seu cargo.—Fica arbitrada em 5:000\$000.

Engenheiro Francisco de Salles Torres Homem, pedindo entrega de uma planta que acompanhou um requerimento propondo melhoramentos no porto do Rio de Janeiro.—Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado.

Angelo dos Santos, auxiliar da commissão fiscal das obras de melhoramento do porto da Victoria, pedindo adiantamento de dous mezes dos respectivos vencimentos.—Em vista dos termos da circular de 18 de dezembro ultimo não pôde ser attendido.

Ernesto Natham, pedindo seja dada uma providencia que mantenha os direitos conferidos pelas patentes de invenção ns. 1774 e 1777, concedidas á sua constituinte—Oesterreichische Gasglühlicht, Actiengesellschaft—visto ter-lhe sido instaurado por Miguel Velez um processo criminal como infractor da patente n. 942.—Não é da competencia deste ministerio intervir na questão sujeita ao fóro judicial.

The Amazon Steam Navigation Company, limited, pedindo que seja concedido augmento das suas actuaes tarifas de fretes e passagens.—Aguarde o resultado da concorrência aberta por este ministerio para a execução do serviço que actualmente se acha a cargo da supplicante.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1895

Antonio de Souza Fernandes, Augusto Moura & Comp., Antonio Desa Vella, André Francolino, A. J. P. A. Santos, Antonio Alves Corrêa, Baptista & Ferreira, Brocado Luiz Alexandre Ribeiro, Domingos Leitão & Comp., Francisco de Paulo, Francisco Lucas, Francisco Gonçalves de Mello, Gemini Philomena, Gabriel Matheus da Cruz, Joaquim Bino, José Franco, José Joaquim Teixeira Junior, José Maria da Silva, José da Silva Veiga, Joaquim dos Santos & Comp., José Ferreira Dias, José Marques de Oliveira, João Gabriel Torres, Monteiro & Comp., Manoel Joaquim Vieira, Narciso Fernandes de Oliveira e Teixeira & Comp.—Deferidos.

Antonio Machado Victoria e Casimiro da Rocha.—Deferidos, não estacionando.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1895

Antonio Joaquim Marques Peixoto, pedindo para cumprir uma intimação do Dr. commissario de hygiene com relação á avenida da rua Dr. Joaquim Meyer.—Deferido, de accordo com o parecer da Directoria de Obras.

Dia 15

D. Maria José Ramos, pedindo prorrogação de prazo para lagear a frente dos terrenos á rua das Lorangeiras ns. 184 e 180 e tambem para substituir o lagado por parallelepipedos. Concedo a prorrogação.

Companhia Ferro Carril do Jarlim Botânico, pedindo restituição da quantia de 81:688\$ com que entrou para os cofres municipaes afin de indemnizar os proprietarios de predios desapropriados nas ruas de S. José e Ajuda.—Aguarde oportunidade.

Directoria da Instrução

Por decretos de 17 do corrente:

Foi supprimida a 1ª escola do 1º grão para o sexo feminino, do 11º districto;

Foi restabelecida a 3ª escola tambem do 1º grão para o sexo masculino do mesmo districto (freguezia da Guaratiba);

Foi transferida a professora Thereza Carolina de Mirandella, para a 3ª escola do sexo masculino do mesmo districto.

Expediente de 28 de dezembro de 1894

Officios ao Sr. Dr. prefeito;

Apresentando dous officios do director do Instituto Commercial, em que communica o aluguel do predio n. 23 da rua Evaristo da Veiga, onde funciona o mesmo instituto, e em que pede o abono de 200\$ ao secretario do mesmo instituto, para despesas de prompto pagamento, conforme preceitua o art. 34 do respectivo regulamento;

Apresentando o requerimento em que a adjuncta Jovita Maria da Conceição pede ser nomeada cathedratica.

Dia 16 de janeiro de 1895

Officio do Sr. Dr. prefeito, informando o requerimento em que Marianna Leite Pinto Terra pede ser nomeada adjuncta.

Dia 17

Ao Sr. Dr. prefeito:

Informando o requerimento da Baroneza de Potengy, que pede pagamento dos alugueis do predio n. 56 da rua Haddock Lobo, onde funciona a 3ª escola do 2º grão para o sexo feminino;

Participando o fallecimento do professor subsidiado Antonio Rodrigues da Silva, cuja escola funcionava no Portão Vermelho, freguezia de Irajá, 9º districto escolar.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 17 de janeiro de 1895..... 6.241:330\$150
Idem do dia 18 (até ás 3 hs.). 485:711\$190

Em igual periodo de 1894... 6.727:041\$340
3.912:288\$359

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de janeiro de 1895..... 34:890\$528
Idem dos dias 2 a 18..... 1.001:538\$819

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 17 de janeiro de 1895..... 435:802\$725
Idem do dia 18..... 30:811\$651

Em igual periodo de 1894... 466:614\$376
334:035\$063

Termina no dia 31 o prazo para o pagamento da licença do fumo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem sobre os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do inspector da Alfandega da Parahyba, n. 218, de 26 de maio do anno passado, pedindo o credito da quantia de 99\$732 para pagar a D. Alexandrina Tertulina de Athayde Mello e irmã, filhas do finado alferes reformado José Francisco de Athayde Mello, sendo: salto por este vencido em 1892, e o meio-soldo do mesmo anno que a ellas foi concedido;

Do administrador da Imprensa Nacional, ns. 827 e 12 de 9 e 14 do corrente, o primeiro com os documentos de despezas feitas pelo respectivo thesoureiro na importancia de 447\$400 e o segundo com as folhas do pessoal amovivel da mesma repartição, vencimentos do mez de dezembro 51:117\$172;

Do juiz de orphãos do Rio Bonito de 22 de agosto ultimo, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Antonio Libanio de Carvalho, 165\$790.

Parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 10 do corrente, com tres processos de dividas de exercicios findos, sendo: da Companhia Metropolitana, proveniente de passagens de immigrantes, 10:650\$681; de A. Fiorita & Comp., tambem de passagens de immigrantes, 31:612\$008; e da Companhia de Navegação Norte Sul, de proveniencia identica, 4:672\$100, todas no total de 46:934\$789.

Requerimentos sobre pagamento de dividas de exercicios findos:

De Alfredo de Almeida Cavalcanti, proveniente de gratificação extraordinaria em 1893, 160\$000;

De Augusto Manoel de Brito Guimarães, continuo da secretaria da Camara dos Deputados, vencimentos em 1893, 333\$333;

De Antonio Pinto Machado, porteiro do salão da mesma camara, 200\$000;

De Eugenio Castano da Silva, porteiro da secretaria da mesma camara, 266\$666;

De Guimarães, Costa & Barbosa, importancia de carros fornecidos á Intendencia da Guerra em 1892, 889\$000;

De Antonio José de Mello, etapa e soldo vencido em 1893, 145\$620;

Do general de brigada Eduardo José de Moraes, differenças de quotas em 1890 a 1893 1:946\$774;

De Francisco Bella, vencimentos de 1893, como empregado na ilha das Flores, 330\$000;

De Domingos Ribeiro Guimarães, resto de conta de alugueis de carroças e animais ás forças em operações em Nitheroy em 1893, 75\$000;

De Delfino José Auto, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, etapa e soldo vencido em 1893, 32\$162;

De D. Mariana Furtado Reis, pensão do mez de setembro de 1893, 25\$000;

De Norton Megaw & Comp., como agentes da Companhia Liverpool Brazil & River Plate Steamers, importancia de transportes de malas em 1892 e 1893, 6:241\$609;

De Antonio Ferreira de Faria, continuo da Camara dos Deputados, vencimentos de setembro a dezembro de 1893, 333\$333;

De José Luiz de Barros, correio da secretaria da Camara dos Deputados, vencimentos de setembro a dezembro de 1893, 333\$333;

De João Corrêa Pacheco & Comp., importancia de carvão de pedra que forneceram á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação em setembro de 1893, 2:700\$000;

De Francisco Guilherme Bispo, 2º sargento invalido da armada, fardamento vencido em 1891 a 1893, 208\$276;

Da Companhia Pharmaceutica Silva Araujo, resto de conta de fornecimentos que fizeram em 1893, por conta do Ministerio do Interior, 1:124\$887;

Do alferes José Alves de Moura Ayra, fardamento vencido em 1892, 11\$000;

De José Irineu da Silva Santos, vencimentos de 1892 e 1893, como guarda-livros da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, aposentado, 3:542\$222;

De Affonso Ferreira da Silva Carneiro, ajudante-machinista da armada, soldo e etapa de 1893, 214\$000;

Francisco de Paulo da Silva P., gratificação adicional de 5% em 1893, 210\$000;

Do capitão-tenente Alfredo Pinto de Vasconcellos, soldo e etapa em 1893, 397\$333;

De Francisco Alexandre Moreira de Avelar, official de pharmacia do Hospital de Marinha, etapa em 1893, 160\$920;

De D. Maria Guilhermina Valente Lemos, vencimentos que deixou de receber o seu finado marido em 1893, 174\$730;

De D. Anna Rosa Marques de Souza, soldo e gratificação que deixou de receber em 1892 o seu finado marido commissario de 5ª classe Zacharias Marques de Souza, 68\$667;

Do engenheiro Eduardo Prado Seixas, importancia de que é credor na qualificação de perito da Fazenda Nacional na questão movida contra a mesma pelo Dr. Joaquim José de Siqueira, com relação ás aguas do rio Covança na fazenda da Serra, 50\$000.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 267, de 20 de dezembro, mandando pagar ao Sr. João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, os vencimentos na razão de 2:663\$766 e a contar do 1 desso mez em diante, por achar-se em disponibilidade inactiva, 223\$222;

N. 2, de 7 do corrente, mandando abonar ao bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe, em disponibilidade activa, o vencimento de 25:000\$ annuaes a contar do 1 do corrente;

N. 3, de 8 do corrente, mandando entregar ao porteiro da secretaria a quantia de 1:000\$ como adiantamento para despezas a seu cargo;

N. 4, da mesma data, mandando iniciar ao mesmo porteiro a quantia de 707\$700, proveniente de despezas feitas pelo mesmo em dezembro;

N. 5, de 10 do corrente, mandando pagar ao Sr. Visconde de Silva a importancia de 3:423\$, proveniente do aluguel do predio em que funciona a secretaria de Estado e relativo ao 1º trimestre deste anno;

N. 7, tambem de 10, mandando abonar aos dous correios da secretaria a quantia de 150\$ a cada um para compra do fardamento; Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitadas por avisos ns. 2.238 de 31 de dezembro e ns. 22, 42, 43, 55, 56, 60, 61, 63, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 91, 92, 101, 105, 106, 108, 109, 110 e 111, de 5, 9, 11, 12, 14, 15 e 16 do corrente.

Vencimentos:

Do pessoal empregado no serviço de conservação das fibrestas, estradas etc. 7:317\$750;

Do pessoal do serviço de esgotos de aguas pluvias 5:708\$750;

Do dito, empregado no serviço do deposito central, officinas e reparos de proprios nacionaes 7:373\$250;

Do dito, idem no serviço do abastecimento de agua á Capital 26:838\$524;

Do dito, da construção de collectores para esgoto de aguas pluvias 2:630\$250;

Do dito dos encanamentos geraes do abastecimento de agua 11:527\$500;

Feria do pessoal do Jardim Botânico 2:934\$910;

Salario do servente do laboratorio de biologia 90\$000

Serviço de aguas pluvias a cargo da Companhia City Improvements 12:000\$000;

Taxa de esgotos dos predios dos antigos e novos districtos da cidade 1.044:202\$000;

Dita, idem dos cortijos 11:222\$000;

Acquisição de duas chatas e uma lancha para as obras do canal de Iguape 35:000\$000;

Subvenção á Companhia do Lloyd Brasileiro por uma viagem retonda de um dos seus paquptes aos portos do norte 12:775\$000;

Por uma viagem realisada na linha de Matto Grosso, 22:500\$000;

Por uma dito na linha do centro, Espirito Santo, 2:083\$330;

Subvenção à Empreza de Viação do Brazil pela navegação do Rio das Velhas e S. Francisco, 25:000\$000;

Fornecimento de viveres à hospedaria da ilha das Flores, 6:001\$700;

Dito de esteiras à de Pinheiros, 476\$500;

Dito de materiaes à mesma hospedaria, 446\$090;

Dito de moveis à Directoria Geral de Estatística, 797\$500;

Pintura de salões da dita directoria, 1:950\$000;

Aluguel do predio occupado pelo laboratorio de biologia, 750\$000;

Transporte de immigrants e empregados em serviço, 1:371\$300;

Aluguel de carroças para remoção de terras e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias, 868\$000;

Idem, idem para transporte de material para construcção de collectores, 408\$000;

Diferença no preço do cambio em pagamento do fornecimento de carvão de pedra à Estrada de Ferro Central, 9:357\$789;

Despezas miudas da Directoria Geral de Estatística, 53\$290;

EXERCICIO DE 1895

Autorizada por aviso n. 112 de 16 do corrente

Ajuda de custo a um engenheiro encarregado do inquerito recommendado pelo art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, 1:250\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitadas par avisos ns. 4.257, 4.410, 4.429, de 30 de novembro, 14 e 17 de dezembro de 1894 e ns. 23, 64, 85, 103, 107, 115, 123 e 149 de 5, 8, 10, 11, 12 e 14 do corrente:

Folhas dos guardas da visita da policia do porto e da tripolação da lancha do mesmo serviço, 871\$666;

Do pessoal subalterno fixo da hospedaria de S. Sebastião, 915\$000;

Salario dos serventes da repartição da policia, 333\$332.

Fornecimento e obras feitas:

Alazareto da ilha Grande, 28:668\$450;

Ao edificio do externato do Gymnasio Nacional, 9:142\$220;

Para as obras do Hospicio Nacional de Alienados, 15:952\$175;

Ao Instituto Benjamin Constant, deixando de registrar 18\$ por insufficiencia de credito, 1:186\$620;

A' usina de luz electrica do palacio da Presidencia, 284\$000;

Indemnisação ao cofre da brigada policial da despeza feita em setembro de 1894 (deixando-se de registrar 77\$ por insufficiencia de credito), 5:064\$771;

Aluguel da casa e salario do servente da Junta Commercial (deixando-se de registrar por insufficiencia de credito 89\$), 445\$300;

Vencimentos do pessoal interno do palacio da presidencia, 2:270\$000.

Foram mandadas escripturar por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.792, de 10 de setembro de 1894, autorizadas por aviso n. 58, de 8 do corrente:

Despezas miudas do lazareto da ilha Grande 1:019\$669.

E por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.690, de 31 de março de 1894, autorizada por aviso n. 4.337, de 6 de dezembro de 1894: Despezas miudas do corpo de bombeiros, 36\$720.

Ministerio da Marinha (despacho de 18 do janeiro)—Aviso n. 2.469, de 22 de novembro ultimo, sobre o pagamento de contas na importancia de 27:351\$049 e provenientes de fornecimentos feitos ao almoxarifado de marinha do Ladario, nos mezes de agosto e setembro.

Mandou o tribunal registrar somente a quantia de 6:980\$099 classificada nas verbas — Arsenaes, Força Naval e Munições Navaes —, attenta a insufficiencia de credito na rubrica — Material de Construcção Naval — para pagamento da differença de 20:370\$950.

Informação da 2ª subdirectororia sobre o pagamento de contas diversas na importancia de 505:201\$927, attenta a existencia de credito, cuja falta deu logar ao não registro dessa despeza nas verbas — Munições Navaes, Material de Construcção Naval e Combustivel —, do exercicio de 1894.

Ministerio da Guerra (despacho de 18 de janeiro)—Aviso de 28 de dezembro ultimo mandando pagar as despesas miudas do mez de novembro anterior, feitas pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar na importancia de 130\$820, por conta do credito a que se refere o decreto n. 1.939, de 13 de dezembro referido.

Dito n. 3, de 10 do corrente, remetendo os decretos ns. 255 e 1.923 de 19 e 24 de dezembro findo.—Mandou-se registrar a de n. 255 que concede o credito de 27.000:000\$, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos para reconstrucção do material do exercito e da armada, observado, quanto à discriminacão, o de n. 1.923, em virtude do qual foram distribuidos ao Ministerio da Guerra, 15.000:000\$ e ao da marinha 12.000:000\$000.

Dito n. 4, de 12 do mesmo mez, sobre o pagamento da despeza de 36:800\$, de transporte de tropa, munições etc., no exercicio de 1894, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.909, de 13 de dezembro ultimo.

Relatados pelo representante do ministerio publico.

—Aposentadoria de José Mendes Abranchedes no logar de mestre da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha desta capital com o vencimento annual de 1:510\$. —Mandou-se registrar a despeza de 694\$111 no exercicio de 1894.

—Apostilla ao titulo de aposentadoria dada em 8 de agosto de 1894 a Simplicio Manoel da Silva Junior, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, ficando elevado o seu vencimento annual de 4:000\$. —Registrou-se a differença de 43\$213 no exercicio de 1894.

—Despacho do Ministerio Fazenda, de 6 de novembro de 1894 considerando reintegração a nomeação de José Gomes da Silva para 1º escriptuario da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco em 1888 tendo sido demittido do mesmo logar em 1883, e tendo nesse intervallo servido como collaborador da mesma repartição.—Descontada a importancia do que venceu como colaborador, mandou-se registrar a despeza de 9:328\$280 na verba—Exercicios findos—do actual exercicio, de conformidade com o art. 18 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1889.

—Aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 10 do corrente para pagamento de despesas de viagens, na importancia de 1:000\$ a cada um dos chancelleres nomeados para os consulados em Londres, Liverpool, Genova e Hamburgo por conta da 5ª rubrica do orçamento actual—Extraordinaria no Exterior. Em vista do art. 11 do decreto n. 997 B, de 30 de novembro de 1890, resolveu-se registrar a despeza na rubrica 4ª—Ajudas de custo.

Collegio Militar—O resultado dos exames prestados hontem pelos alumnos do curso secundario deste collegio, foi o seguinte:

2º anno—Aula de portuguez—Aprovados: com distincção, grão 10, Egidio Moreira de Castro e Silva, Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, Francisco Bueno Horta Barbosa, Nicoláo Bueno Horta Barbosa e Mario Franco Vaz; plenamente; grão 7, Eurico Cruz e Firmo Ribeiro Dutra, grão 6, Alberto Cruz Santos, Mario Pereira Pinto Galvão, Octavio do Amaral, Americo de Araujo Pimentel e Paulo da Rocha Fragozo; simplesmente, grão 5, Humberto de Oliveira, Alberto de Miranda Rodrigues, José Vieira de Rezende e Silva e Emilio Adolpho de Lima, grão 4, Leonel Mariani Serra, Ascanio Monteiro Esteves, Alarico Terra da Costa, Antonio de Souza Queiroz, José Augusto Monteiro Brêtas, Alfredo Augusto da Silva Nabuco Freitas, Edmundo Michel, Eduardo Muniz Freire, Henrique de Barros Alves Branco,

Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Luiz de Calazans Rodrigues e Jonathas Candido do Sacramento.

Faltaram 3.

Aula de arithmetica—Aprovados: com distincção, grão 10, Egidio Moreira de Castro e Silva e Francisco Bueno Horta Barbosa; plenamente, grão 9, Eurico Cruz, Mario Pereira Pinto Galvão, Nicoláo Bueno Horta Barbosa e Alberto Cruz Santos, grão, 8, Mario Franco Vaz, grão 6, Americo de Araujo Pimentel; simplesmente, grão 5, Paulo da Rocha Fragozo, Alberto de Miranda Rodrigues, Firmo Ribeiro Dutra e Leonel Mariani Serra, grão 4, Humberto de Oliveira, Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, Octavio do Amaral, Emilio Adolpho de Lima e Edmundo Michel, grão 3 1/3, José Vieira de Rezende e Silva, grão 3 1/6, Alfredo Augusto da Silva Nabuco de Freitas.

Reprovados 7 e faltaram 3.

1º anno (1ª turma)—Aula de geographia—Aprovados: plenamente, grão 8, Mario Pereira da Silva Torres e Lucio de Sampaio, grão 7, Oscar Pinheiro Werneck; simplesmente, grão 5, e Huascar Barata Mancebo.

Reprovado um e faltaram dous.

2ª turma—Aula de francez—Aprovados: plenamente, grão 9, Alonso de Oliveira, grão 7, Democrito Barbosa, grão 6, João Portella Moreira e Pedro Maria de Figueiredo Aranha; simplesmente, grão 5, Bernardo Fragozo, grão 4, João Paulo de Miranda Carvalho e José Mariano de Campos, 3 1/3, João Martins.

Reprovados 10 e faltaram seis.

Aula de geographia—Aprovados: plenamente, grão 9, Alonso de Oliveira e Democrito Barbosa, grão 8, Pedro Maria de Figueiredo Aranha, grão 7, João Portella Moreira, grão 6, Almerindo Alvaro de Moraes, José Mariano de Campos e Bernardo Fragozo; simplesmente, grão 5, Mario do Amazonas Rocha, Aristoteles de Castro e Alberto Salles, grão 4, João Martins, Constantino de Castro e Gil Thedin de Siqueira, 3 1/6, Carlos Pedro da Silva e Josué Antonio Gomes Pimentel.

Reprovados dous e faltaram seis.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

2ª serie de habilitação de medicos estrangeiros—Drs. Arthur Eduardo Hanson, Luiz Augusto de Paula e Maria Renotte, aprovados plenamente.

A marinha dos Estados Unidos—Trata com afino a nação americana de reorganisar a sua marinha, que já é uma das mais importantes do mundo.

Compõe-se actualmente de quatro couraçados de 1ª classe: o *Iowa*, o *Indiana*, o *Machusetts* e o *Oregon*, este em construcção; de dous couraçados de esquadra de 2ª classe, o *New-York* e o *Brooklyn*, este em construcção; de sete guarda-costas, o *Puritan*, o *Amphitrite*, o *Terror*, o *Manadock*, em conclusão; o *Montercy*, o *Miantonomoh* e o *Kataclín*, este em construcção; de treze cruzadores protegidos o *Minneapolis*, o *Olympio* este em construcção, o *Baltimore*, o *Philadelphia*, o *Columbia*, o *Newark*, o *San Francisco*, o *Charleston*, o *Boston*, o *Atlanta*, o *Chicago*, o *Cincinnati* e o *Raleigh*; de tres cruzadores, o *Detroit*, o *Morblehead* e o *Montgomery*; de nove canhoneiras, o *Bennington*, o *Concord*, o *Yorktown*, o *Carline*, o *Machias*, o *Petrel* e as canhoneiras ns. 7, 8 e 9 em construcção; de um cruzador a dynamite, o *Vesuvius*; de um aviso, o *Delphin*; de um navio-escola, o *Bancroft*; e de tres torpedeiras, o *Cushing*, o *Stiletto* e o *Ericson*.

O ministro da marinha Sr. Herbert pede ainda em seu ultimo relatório autorisação para a construcção de tres couraçados de 10.000 toneladas, não devendo custar cada um mais de quatro milhões de dollars, cerca de 20.000:000\$ da nossa moeda, sem a artilharia e de 12 torpedeiras de 100 a 300 toneladas, cujo custo na média será de 170.000 dollars.

Além desse augmento de material, trata do pessoal da marinha que deve ser elevado convenientemente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Colombia*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Cordoba*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2 idem.

Pelo *Tagus*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8 idem.

Pelo *Imperial Prince*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a idem.

— Amanhã:

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santos*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia.

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	776	716	1.492
Entraram.....	21	16	37
Sahiram.....	8	6	14
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	782	722	1.504

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 170 consultantes, para os quaes se aviaram 201 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

E no dia 14:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	782	722	1.504
Entraram.....	38	38	76
Sahiram.....	27	37	64
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	790	721	1.511

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 547 consultantes, para os quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio :

Dia 18 de janeiro de 1895:

oras	Barometro a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humid. do relativa
9 a....	755,22	23,0	22,70	81,5
1/2 d.	754,85	27,8	21,42	79
3 p....	753,60	27,0	21,14	80
Maxima.....		29,5		
Minima.....		24,0		
Média.....		26,75		
Evaporação á sombra 2,0.				

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 18 de janeiro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESPAÇO DO CIE
7 m.	755,78	23,7	93,0	SW 2,6	Nublado.
10 m.	756,23	25,3	87,0	SW 2,8	Idem.
1 t.	754,93	23,5	79,9	SSE 6,2	Idem.
4 t.	753,51	26,4	73,0	SE 5,9	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 55,0, prateado 38,0.

Temperatura maxima 29,4.

Temperatura minima 22,6.

Chuva em 24 horas gottas.

Gottas de chuva as 5 horas da manhã.

Obituario—Foram sepultadas no dia 11 do corrente, as seguintes desoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — o portuguez Manoel José de Araujo, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Asphyxia por submersão—o inglez Michal, 45 annos presumiveis, fallecido no mar; um homem desconhecido, de cor branca, 50 annos presumiveis, fallecido no mar. Total, 2.

Athrepsia—os fluminenses Raul, filho de Joana (Maria da Conceição, 2 mezes, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 330; Josué, filho de Leopoldino da Silveira Caruncho, 16 mezes, residente e fallecido á rua Theodoro da Silva n. 13 D. Total, 2.

Beriberi—o brasileiro Lino da Costa Moreira, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Bronchite—o fluminense Wasington, filho de Carlos de Oliveira e Silva, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 267.

Cachexia cancerosa—a brasileira Romana Augusta da Conceição, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 21.

Cachexia paludosa—o cearense Marcellino Affonso Brazil de Souza, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Commoção cerebral—Benedicto Rodrigues, 25 annos, presumiveis, fallecido na Santa Casa.

Dilatação aneurismatica da crossa da aorta —o portuguez Ignacio Pereira Leal de Bragança, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua Torres Homem n. 60 B.

Dysenteria—o fluminense José Britó Pereira, 35 annos, solteiro, residente em Nitheroy e fallecido no Hospicio de Nossa Senhora do Socorro.

Entero-colite—os fluminenses Miguel, filho de Lourenço da Rocha Vieira, 3 mezes, residente e fallecido á rua Gomes Braga n. 2; Angelica Rosa da Conceição, 30 annos, sol-

teira, residente á rua do Ypiranga n. 22 e fallecida na Santa Casa.

Febre perniciosa typhica—a fluminense Rufina Maria da Conceição, 48 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude.

Gastro-enterite — a fluminense Anna, filha de Ignacia Maria, 1 anno e 6 mezes, residente e fallecida á rua Bambina n. 7.

Hepatitis, accesso pernicioso—o fluminense Antonio Fancisco Salles, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Hydropsia—o brasileiro Candido de Moura, 14 annos, residente e fallecido á rua 1^a 29.

Insufficiencia mitral—a fluminense Virginia Dias Moreira, 42 annos, solteira, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 100.

Marasmo—o portuguez Mario Mathias da Silva, 60 annos, casado, residente á rua do Barão de Guaratiba n. 4 e fallecido na Santa Casa.

Myelite—o fluminense Presciliano das Chagas Oliveira, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Providencia n. 11.

Meningite cerebral — o fluminense Evangelino, filho de João Ricardo Pereira, 3 annos, residente e fallecido á travessa dos Ferreiros n. 17.

Sclerose em placas diffusas cerebro-espinhaes—o fluminense Gustavo Costa Fernaddes, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Vieira Bueno n. 1.

Tuberculos pulmonares—os fluminenses Bernardino Antonio da Costa, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Rufina Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente em Nitheroy e fallecida na Santa Casa; os portuguezes Antonio da Silva Moura, 24 annos, solteiro, fallecido á rua Fresca (p. João Lisboa, 50 annos presumiveis, fallecido á rua da Misericordia n. 86.

Encephalite—o fluminense Carolina Augusta de Moura Carvalho, 61 annos, casada residente e fallecida á rua da Passagem n. 1.

Gastro-enterite aguda—o fluminense Carlos, filho de Joaquim Emilio Heredia, 5 1/2 annos, residente e fallecido á rua Miguel de Paiva n. 34.

Hemorrhagia cerebral—o fluminense Rufina Alves Barbosa, 60 annos, viuva, residente e fallecida em Copacabana.

Hemorrhagia pulmonar—o fluminense João Paulo Morrot, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 27.

Lesão cardiaca—o fluminense conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Riachuelo 140.

Pneumonia dupla—o fluminense Alfenio, filho de Eloy Francisco José Carlos, um anno e 10 dias, residente e fallecido á rua Bambina n. 7.

Fetos—um do sexo masculino, de sete mezes, filho de Mauricio José Porfirio, residente á Travessa das Partilhas n. 22; um dito filho de Manoel Soares, residente á rua dos Coqueiros n. 41; um dito filho de Euphrosina de Souza Guimarães, residente á rua do Rezende n. 144.

Sepultaram-se 30 individuos, sendo 17 indigentes.

MARCAS REGISTRADAS

HENRY'S CALCINED MAGNESIA

N. 511

Affonso H. C. Garcia, procura-dor de Francis Henry, que negocia sob a firma «Thomas & William Henry», em Manchester, Inglaterra, fabricante de productos chimicos e pharmaceuticos, apresenta á Junta Commercial desta capital, para ser registrada, a marca supra que consiste da designação «Henry's Calcined Magnesia», usada em todas as cores e dimensões e applicada para distinguir um producto pharmaceutico do fabrico do seu constituinte.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1894.—Por procuração, Affonso H. C. Garcia. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de dezembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 511, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1895.

Assignado sobre quatro estampilhas no valor collectivo de 6\$600.—Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o sello grande da Junta Commercial.



N. 2.208

Manoel Pereira Lorangeira, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 141, com commercio e fabrica de café moido, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada adoptada pelo supplicante para distinguir o café moido do seu fabrico, a qual consiste no seguinte :

Um rotulo em papel branco representando a figura da Republica em pé, sobre meio circulo e em terras do Brazil de onde se destaca a entrada da barra com duas embarcações navegando e as montanhas do Pico e Pão do Assucar vendo-se sahir de um tunel uma locomotiva, symbolo do trabalho e progresso.

A figura da Republica empunha na mão esquerda uma bandeira de fantasia e na direita um ramo de café. No alto, fechando o meio circulo e dando a figura ao todo de um oval, lê-se: «A União Brasileira.»

A referida marca é uzada em papel de toda e qualquer cor; servirá como envolvero nos pacotes contendo o producto café do seu fabrico e bem assim em facturas, etiquetas, emfim tudo concernente a este ramo de negocio.

Inutilisavam duas estampilhas de 220 réis o seguinte:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.— *Manoel Pereira Lorangeira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 31 de dezembro de 1894.—O secretario, *Cezar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.208, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar C\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895.—O secretario, *Cezar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.209

Moura, Castro & Lino, negociantes estabelecidos nesta praça, ás ruas do Carmo n. 30 e Gonçalves Dias n. 42, com commercio e fabrica de café moido, antigas e conhecidas casas denominadas *Café do Papagaio*, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico do seu café, a qual consiste em um circulo traçado por linha grossa tendo no seu interior a figura de um papagaio com as asas abertas e pousado sobre um galho de café em attitude de picar um grão desse fructo.

Na parte exterior e por baixo do circulo lê-se: *marca registrada.*

A referida marca é usada pelos supplicantes em toda o qualquer cor nos involucros contendo o café moido do seu fabrico e bem assim em contas, facturas, cartões, em fim considerada como marca geral do seu estabelecimento, e em continuação a anterior registrada em 1873, sob n. 247, cujo prazo de 15 annos terminou no anno de 1893.

Inutilisavam três estampilhas no valor de 220 réis o seguinte:—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1895.—*Moura, Castro & Lino.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 8 de janeiro de 1895.—O secretario, *Cezar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.209, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar C\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895.—O secretario, *Cezar de Oliveira.*

Acha-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA O EXAME DE CLINICA DA 2ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE MEDICOS ESTRANGEIROS, HOJE, 19, A'S 10 HORAS DA MANHÃ NO HOSPITAL DA MISERICORDIA

Jacob Fladt.
Henrique Marcello Bifano.
João Guzzo.

RELAÇÃO PARA O EXAME PRATICO DA 2ª SERIE PHARMACEUTICA, HOJE, 19, A'S 11 HORAS DA MANHÃ

Os mesmos alumnos chamados para hontem, dia 18.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 19 do corrente, serão chamados neste externato os seguintes examinandos :

Portuguez, 1ª mesa (ás 11 horas)

Elisa Serrão de Medeiros.
José Teixeira Lima.
Waldmar Pereira.
Carlos Alberto Castello Branco.
Walter João Bretz.
Theophilo de Souza.

Turma suplementar

Pedro Bastos.
Laura Duvivier.
Aurelio Pereira Cardoso.
Accacio Benedicto de Mello.
José Pires Portella Junior.
Julieta Soares dos Santos.

Portuguez, 2ª mesa (ás 11 horas)

Mauricio Leitão da Cunha.
Milciades Portella Ferreira Alves.
Rubens Meinicke.
João Manoel Rodrigues da Costa.
Luiz Carlos da Fonseca.
Gastão Victoria.

Turma supplementar

Alexandre Emilio Sommis.
Valdemiro de Sá Rego Oliveira.
Theotônio Paes de Oliveira.
Vital Monteiro de Azêvedo.
Rufino Fuas da Silva.
Manoel Gomes da Silva Chaves.

Françes (às 10 horas)

America Del Vecchio.
Alice Bebiano.
Virgilio Augusto de Oliveira.
Alfredo Seabra.

Inglês (às 10 horas)

Edgar Antonio Lynch.
Justino de Menezes Junior.
Candido Venancio Pereira Peixoto.
Jayme Leal Sardinha.
Adriano da Cunha e Mello.
João Baptista Lopez.

Turma supplementar

Galdino Martins do Valle.
Joaquim de Oliveira.
Alfredo Borges Monteiro.
Alvaro Mesquita Bastos.
Eduardo Chrockatt de Sá Pereira de Castor.
Luças Monteiro de Almeida.

Geographia 2ª mesa (às 11 horas)

Marcel José dos Reis.
Edgar Hecksher.
Nicanor Justino de Proença.
Lincoln Perry de Almeida.

Turma supplementar

Armando Castro de Oliveira.
Ary Murat de Quintella.
Carlos Alberto Castello Branco.
Mauricio Leitão da Cunha.

Historia natural (às 11 horas)

José de Souza Monteiro.
Gil Goulart Junior.
Luiz Augusto Pinto.
Francisco Barbosa de Rezende.

Turma supplementar

Oscar Publio de Mello.
Alfredo Jesuino Maciel.
Sergio do Rego Soares.

Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1895.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1894

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames correspondentes a 2ª época do anno lectivo de 1894, das differentes cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos em requerimento dirigido ao director satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1º, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Observação.— São dispensados de apresentar estas certidões os alumnos que já as houverem exhibido na primeira época de exames do corrente anno lectivo.

2º, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou cadeira na primeira época e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos a inscripção de exame nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir com os respectivos requerimentos:

1º, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez, geographia, historia universal, chorographia, e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

Observação.— São obrigados somente ao pagamento da taxa de exame os candidatos que já houverem pago a de matricula na primeira época (novembro de 1894), em qualquer anno ou materia; sendo *ipso facto* dispensados da exhibição dos outros documentos constantes dos tres outros artigos.

Scientifico igualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico elementar, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para esse fim exigidos.

Terminado o mencionado prazo para a inscripção de exames, não será admittido requerimento algum.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de janeiro de 1894.—O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Escola Normal

Na secretaria desta escola, provisoriamente a rua do Regente n. 31, recebem-se até 30 do corrente requerimentos para os exames de admissão, que, segundo o art. 5º do regulamento vigente, terão começo a 2 de fevereiro proximo, de accordo com o programma de estudos das escolas primarias do 2º grão.

Secretaria da Escola Normal, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

Directoria Geral de Estatistica

De ordem do Sr. director faço publico que, até 20 de janeiro proximo futuro, recebem-se propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1895, dos seguintes objectos necessarios ao expediente da repartição:

Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa; ditas ditas Gillot n. 170, idem; lapis pretos, Faber, duzia; ditos de duas cores, idem; ditos de borracha, idem; canetas sortidas, idem; canivetes Rodgers, um; colchetes sortidos, caixa; raspadeiras Rodgers, uma; tira-linhas diversos, um; papel almaço pautado de primeira, resma; dito idem, idem de segunda, idem; dito idem, liso, idem; dito quadrado para mappas, de 0,37x0,24, caderno; dito para officio, marcado, resma; dito para minutas, com margem, idem; dito perfil n. 106, metro; dito vegetal, n. 102, idem; dito mata-borrão, folha; dito grosso para capas, idem; dito para cartas officiaes, marcado, caixa; enveloppes para as mesmas, idem, idem; ditos para officios, idem, cento; tinta preta, Sardinha, litro; dita carmin, Stephens, frasco; protocellos, conforme o modelo, um; facas de marfim, uma; gomma-arabica, vidro; pesos para papel, diversos, um; macetes de mata-borrão, um; regoas de jacarandá, uma; ditas de celro, idem; ditas de caontchone, idem; estojos de desenho, diversos, um; tinteiros diversos, idem; lacre vermelho, caixa.

As propostas que serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, deverão conter os preços de todos os objectos mencionados, na ordem e de accordo com as unidades adoptadas neste edital e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta directoria, até terminação do contracto.

1ª Secção da Directoria Geral de Estatistica, 21 de dezembro de 1894.—O chefe interino, *Leopoldo Doyle Silva*.

Quartel General da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, deve comparecer hoje nesta repartição o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho, ás 11 horas da manhã para objecto de serviço.

Quartel General da Marinha, 19 de janeiro de 1895.—*Henrique Pinheiro Guedes*, sub-chefe do estado-maior.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRITORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre de 1895.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente habilitar-se na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazerem a declaração do sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se á assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1895.— Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

Collegio Militar

Este estabelecimento recebe propostas no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, para a lavagem e engommado da roupa dos alumnos e copa, durante o 1º semestre do corrente anno.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1895.—O capitão, *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director interino da Fazenda faço publico o seguinte:

1º, que de 1 de fevereiro proximo futuro em diante o pagamento ao pessoal das Repartições da Prefeitura Municipal será feito nos dias abaixo designados;

2º, que as repartições internas serão pagas indo as folhas, cheques, e as importancias respectivas a cada uma das secções, excusando os Srs. empregados procurarem receber na Pagadoria, salvo aquelles que não tiverem recebido nos dias proprios annunciados;

3º, que além das folhas annunciadas, nenhuma outra *absolutamente* será paga, prevenindo-se que é esta uma ordem superior, que será *rigorosamente* cumprida de ora em diante;

4º, que, sendo as folhas organisadas na contadoria, em vista dos attestados de frequencia enviados pelas respectivas repartições, previne-se que sem terem sido enviados taes attestados, não se pagará a *pessoa alguma*, ainda que dê isto logar a serem realisados os pagamentos em dias posteriores aos designados, e neste caso dar-se-hão avisos por meio de annunciados;

5º, que os pagamentos só serão feitos aos proprios ou aos procuradores legalmente constituídos;

6º, que, finalmente, do dia 1 a 15 de cada mez só serão feitos pagamentos ao pessoal, e desse dia em diante serão então attendidas as contas que estiverem dividamente processadas.

No 1º dia util de cada mez serão pagas as seguintes folhas:

Prefeito.
Gabinete do prefeito.
Conselho Municipal.
Secretaria do conselho.
Directoria do Interior e Estatistica.
Dita de Fazenda.
Dita da Instrucção Publica.
Procuradoria dos Feitos Municipaes.
Apasentados.

No 2º dia util;
Directoria de Obras e Viação.
Escola Normal.
Instituto Commercial.
Cobreadores Municipaes.
Subvenções.

No 3º dia:
Directoria de Hygiene.
Repartição do Matadouro.
Dita da Vaccina.

Tiphonista Municipal.
No 4º dia :
Agentes e escrivães.
Asylo de Mendicidade.
Casa de S. José.
Instituto Profissional.
Necroterio.
Pensões.

No 5º dia :

Estação Central de desinfecção.
Assistencia Publica.
Carta Cadastral.
Corpo de Bombeiros.
Tachygraphia.

No 6º dia :

Professores do 1º grão — 6º districto.

No 7º dia :

Professores do 1º grão — 6º districto.

No 8º dia :

Professores do 2º grão.
Transportes de inspectores escolares.
Professores addidos.
Curso Nocturno.

No 9º dia :

Adjuntos.

No 10º dia :

Guardas urbanos e suburbanos.

No 11º dia :

Professores subvencionados.
Condições e subsidios.
Fiscaes de inflamaveis.

No 12º dia :

Pessoal da Legação de Freitas.
Dito dos Conselhos Municipaes.

No 13º dia :

Aluguel de salas para escolas e agencias.

1ª sub-directoria de Fazenda da Contadoria.
15 de janeiro de 1895. — *Ilustração de Azevedo Marques*, director da Contadoria.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria de Rendas

1º Districto

Relação dos predios cujo valor Leatiro foi augmentado para o exercicio de 1895

Rua do Gonçalves Dias :

- N. 1, Conselheiro Carlos Americo de Sampaio Vianna.
N. 7, Maria Luiza e outros.
N. 9, Manoel Ribeiro Pinheiro
N. 17, Felix Augusto da Silva Nunes.
N. 21, Antonio Valentim do Nascimento.
N. 25, Maria do Carmo de Jesus.
N. 29, Joaquina Carlota Guimarães Novaes.
N. 37, Armando Goursand e outros.
N. 45, José Candido dos Passos Macedo e outros.
N. 47, Ernestina de Figueiredo e outros.
N. 57, Antonio Galdino dos Passos Macedo e outros.
Ns. 73 e 75, Joanna da Silva Lemos Cardoso.
N. 12, Maria da Conceição Dias.
N. 14, Serafim Pereira da Silva.
Ns. 24 e 26, José Manoel Pereira de Sampaio.
N. 34, Alberto Barth.
N. 36, Candida Maria da Conceição.
N. 42, Padre Antonio Coelho Leandro de Souza.
N. 44, idem, idem, idem.

Rua da Candelaria ;

- N. 5, José Pinto dos Reis.
N. 17, Vicente de Faro e Oliveira.
N. 29, Religiosos de S. Bento.
N. 51, Rosauero Penna Friéis.
N. 2, Francisco de Paula Mayrink.
N. 48, Alexandrina Luiza Ferreira Agra.

Sub-directoria de Rendas—4ª secção, 18 de janeiro de 1895.—O encarregado do lançamento, Duarte Gameleira.

Prefeitura do Districto Federal

INSTITUTO COMMERCIAL

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 28 de fevereiro proximo vindouro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula de todos os que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de accordo com as seguintes instrucções e condições exigidas pelo regulamento :

1º, idade superior a 12 annos ;

2º, attestado medico em que prove o candidato não soffrer de molestias contagiosas e ser vaccinado ou ter tido variola ;

3º, certificado de approvação de instrucção primaria em exame de admissão.

Para o exame de admissão e mais esclarecimentos, encontrará o candidato as informações precisas nesta secretaria, á rua Evaristo da Veiga n. 28, das 10 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, A. Gracie. (

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Relação dos passageiros provenientes, pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados, vindos hontem no primeiro trem.

Freguezia da Gavea

- N. 3.648, José Marques de Araujo e Silva, Commercio — Rua D. Castorina n. 12.
Pedro Venancio Castanheira, Belém — Travessa D. Castorina n. 40.

Freguezia da Lagôa

- N. 3.641, Pedro Joaquim Dias Meleiros, Parahyba—Rua do General Severiano n.18.
N. 3.645, Pedro Bartholomeu Sipoles, Parahyba—Rua do General Severiano n.18.
N. 3.626, Emilio P. Tourinho, Palmeiras—Rua de Sorocaba n. 40
N. 3.613—Raymundo P. de Barros, Belém —Travessa Bambina n.18.

Freguezia da Gloria

- N. 3.695, Erico Gonçalves Souza, Barra Mansa —Rua do Conselheiro Pereira da Silva n. 7.
N. 3.663, Antonio C. Tavares, Rodeio—Rua do Barão de Guatitiba n. 48.
N. 3.631, Joaquim dos Santos, Serra—Praia de Botafogo n. 14.
N. 3.633, Augusto Denna, Ponte Rachada —Rua Fialho n. 2.
N. 3.674, J. F. Vieira, Mendes—Becco da Lapa n. 3.
N. 3.675, J. Daniel Barbosa, Mendes—Becco da Lapa n. 3.

Freguezia de S. José

- N. 376, Guilherme Ribeiro, Barra—Rua de Evaristo da Veiga n. 27.
N. 3.643, Manoel Ignacio Pereira da Silva, Belém—Travessa da Nactividade n.5.
N. 3.662, P. Ouricaco, Belém—Santa Casa.
N. 3.684, Manoel Victorino, Pombal—Rua da Ajuda n.58.
N. 3.678, J. Luiz Torres, Barra Mansa—Rua de Santo Antonio n.29.
N. 3.660, Chailton Auguste, Paty—Rua da Misericordia n. 94.

Freguezia do Sacramento

- N. 3.673, J. Antonio Menezes, Serra—Rua Leopoldina n. 13.
N. 3.628, Thomaz Martins, Belém—Hotel Giorelli.
N. 3.627, Joaquim José de Andrade, Belém —Hotel Giorelli.
N. 3.619, Joanna Soares e Joanna Niclenica, Belém—Rua da Constituição n. 43 ou 49.
N. 3.654, José Antonio Gonçalves, Belém —Rua da Alfandega n. 216.

- N. 379, José Antonio Florencio, Barra—Rua da Alfandega n. 132.
N. 3.634, Manoel Gomes Sant'Anna, Monte Alegre—Rua da Conceição n. 107.
N. 375, André Ferreira Rceha, Barra—Rua da Constituição n. 46
Ayres Luiz de Souza, Belém—Rua General Camara n. 91.

Freguezia da Candelaria

- N. 3.663, Luiz Figueira, Sant'Anna — Rua da Alfandega n. 23.
N. 3.676, J. Rocha, Pinheiros—Rua do Rosario n. 75.
N. 3.677, A. L. Silva, Pinheiros — Rua do Rosario n. 75.
N. 381, Ignacio José de Alvarenga, Barra—Rua da Quitanda n. 70.
N. 3.618, Francisco José de Mello, Belém — Rua do Hospicio n. 5.
N. 3.657, Luiz Francisco da Cruz, Rodeio—Rua Primeiro de Março n. 15.
N. 3.658, Ignacio de Sá Freire, Rodeio—Rua Primeiro de Março n. 15.
N. 3.635, Manoel Pinto Campos, Rezende—Rua da Alfandega n. 16.

Freguezia de Santa Rita

- N. 3.658, Alfredo Bento Sineiro, Commercio —Rua da Quianda n. 157.
N. 3.654, Manoel da Silveira Jorge, Commercio—Rua da Quitanda n. 157.
N. 3. 653, Joaquim José de Souza e Silva, Commercio—Rua da Quitanda n. 157.
N. 3.632, José Ignacio Benedicto, Estrella—Rua da Prainha n. 30.

Freguezia de Santo Antonio

- N. 3.669, J. P. de Oliveira, Rodeio—Praça da Acclamação n. 56.
N. 3.681, Luiz Dufreayet, Rialto — Rua do Rezende n. 128.
Arthur Vianna da Silva, Cachoeira — Rua do Conde d'Eu n. 154.

Freguezia do Espirito Santo

- N. 3.641, Antonio Carlos, Bomfim — Rua de Santos Rodrigues n. 63.
N. 3.670, F. Muel, Rodeio—Rua de Catumbly n. 17.

Freguezia de Sant'Anna

- Nuno da Fonseca, Belém—Deposito de São Diogo.
Luiz Baptista, Belém—Ladeira do Faria n. 23.
Ubalдино Soares, Belém — Rua Senador Pompeu n. 190.
Tito Alves de Moura, Barra do Pirahy—Rua de S. Diogo n. 9.
Augusto José de Araujo Rodrigues, Cachoeira—Rua Formosa n. 183.
Mario Pinto, Barra do Pirahy—Rua Marcellio Dias n. 4.
N. 3.625, Henrique Meinike, Ponte do Bomfim—Rua Visconde Itaúna n. 11.
N. 3.620, Domingos Ignacio Valente, Macacos—Rua Barão S. Felix n. 16.
N. 3.655, Manoel José Barbosa, Commercio —Rua Alcantara n.150.
N. 3.629, Manoel Rodrigues, Ponte do Bomfim—Rua Bomjardim n. 45.
N. 3.686, Seraphim de Oliveira, Belém—Rua Areal n. 4.

Freguezia S. Christovão

- Joaquim Silvado, Cachoeira —Rua Elias da Silva n. 51.
Eugenio Rosas, Belém — Rua da Capella n. 26.
João M. Corrêa, Entre-Rios — Rua Coronel Figueira de Mello n. 8.

Freguezia do Engenho Novo

- José Pereira Torres, Belém — Rua D. Anna Nery n. 3.
N. 3.683, Quintino Reis, Palmeiras —Estação da Mangueira.
N. 3.642, J. J. Osorio, Commercio —Rua Fagundes Varella n. 5.
N. 380, Rosalina Holmes e duas pessoas de familia, Barra —Rua Paim n. 20.

N. 3.667, capitão J. Dias Monteiro, Palmeiras—Rua Soares n. 6.
 N. 3.666, coronel França Leite, Palmeiras—Rua Propicia n. 3.
 N. 3.665, Antonio Rodrigues, Barra—Rua D. Anna Nery n. 210.
 N. 3.624, João de Barros, Belém—Rua Pedro II n. 31.
 N. 3.636, Felipe Julio Santiago, Belém—Rua Carlos Gomes n. 54.
 378, Raymundo Ferreira da Gama, Barra—Travessa Imperial n. 6.

Freguezia do Engenho Velho

N. 3.656, Ignacio Fernandes, Parahyba—Rua da Tijuca n. 10 A.
 Guilherme de Oliveira, Cachoeira—[Rua Quarta n. 9. (Quinta da Boa Vista).

Freguezia de Inhauma

N. 3.672, Antonio Pereira da Silva, Barra—Rua Sá n. 37 ou 32.
 Edmundo Cunha, Macacos—Rua do Dr. Bulhões n. 41.

Nitheroy

N. 377, Domingos A. da Silva, Barra—Rua Soledade n. 36 A.
 N. 3.661, Leovigildo de Almeida, Belém—Quartel de policia.

Jurujuba

N. 3.669, Thadeu Siqueira Campos, Belém—Jurujuba.
 Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 18 de janeiro de 1895.—O commissario auxiliar, Dr. *Paulino Werneck*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica
Relação dos passageiros chegados hoje pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados, no 2º trem

Freguezia de S. José

N. 370, Castro Antonio, Juiz de Fóra—Rua de Santo Antonio n. 8.
 N. 3.706, João Codele, S. Julião—Rua de Santo Antonio n. 8.

Freguezia do Sacramento

N. 3.690, Angelo Maisnon, Porto Novo—Rua dos Andradas n. 23.
 N. 3.687, Manoel Alves Junior, Ipiranga—Rua dos Andradas n. 31.
 N. 382, Carlos Hugo Teixeira de Almeida, Barra—Rua dos Andradas n. 23.

Freguezia de Santa Rita

N. 3.692, J. Francisco Santos, Serraria—Rua do Visconde de Inhauma n. 52.
 Domingos Corrêa de Sá, Barbacena—Rua Theophilo Ottoni n. 136.

Freguezia de Santo Antonio

N. 3.713, Avelino Ferraz, Sant'Anna—Rua da Boa Vista n. 2.

Freguezia de Sant'Anna

N. 3.697, Alexandre Monteiro, Juiz de Fóra—Rua Larga de S. Joaquim n. 162.
 N. 3.700, Manoel Luiz, Juiz de Fóra—Rua Larga de S. Joaquim n. 162.
 N. 3.698, Antonio Fernandes, Juiz de Fóra—Rua Larga de S. Joaquim n. 162.
 N. 3.699, F. Fernandes, Juiz de Fóra—Rua Larga de S. Joaquim n. 162.
 N. 3.694, J. Fernandes Costa, Paty—Rua Senador Euzebio n. 332.
 N. 3.707, J. Leocadio Costa, Belém—Rua do Arcaí n. 4.
 N. 3.688, Uxari Giovanni, Mendes—Rua de S. Diogo n. 57.

N. 3.696, J. de Magalhães Fernandes Bastos, Commercio—Rua Senador Euzebio n. 190.
 José S. de Macedo, Porto Novo—Rua D. Josephina n. 28.
 Pedro Arisso, Barra do Pirahy—Travessa de S. Diogo n. 2.

Freguezia do Espirito Santo

Vicente Nicolino, Porto Novo—Rua Miguel de Paiva n. 34.

Freguezia de Irajá

Archimedes Duarte do Amaral, Porto Novo—Campinho n. 67.
 Bernardino de Amaral Souza, Barbacena—Nogueira n. 2.
 Francisco Fernandes Bastos, Mariano—Campinho n. 59.

Nitheroy

N. 3.691, Alvaro Caetano Santos, Parahyba—Rua S. João n. 68.
 N. 3.693, Manoel B. Rocha, Parahyba—Quartel de Policia.
 N. 3.708, Pedro Azevedo Coutinho, Santa Anna—Quartel de Policia.

Freguezia do Engenho Novo

N. 3.689, J. Ferreira do Amaral, Commercio—Rua Bittencourt da Silva n. 1.
 Francisco José Carvalho Silva, P. Novo—Rua D. Anna Nery n. 92.
 José de Paiva Xavier, E. Rios—Rua D. Anna Nery n. 192.

Freguezia do Engenho Velho

N. 3.703, Anna F. Lima, Serraria—Avenida S. Salvador de Mattosinhos n. 8.
 N. 3.710, J. Antonio Pereira Velloso, Santa Anna—Rua de S. Francisco Xavier n. 70.
 N. 3.693, Antonio J. Amorim, Barbacena—Rua Segunda n. 20 (Quinta da Boa Vista).
 N. 3.702, Antonio Francisco, Serraria—Rua do Bispo n. 9 A.

Freguezia de Inhauma

N. 3.704, Armindo J. Coelho, Alliança—Estrada Real de Santa Cruz n. 262.
 Jacintho José Dias, Mariano—Rua José dos Reis n. 53.
 Antonio Ferreira da Silva Campos, Barbacena—Rua Firmo Teixeira n. 2.
 Pedro Moreira, Barra de Pirahy—Rua Farani n. 29.
 Manoel Antonio dos Santos, Barbacena—Rua de D. Pedro II n. 402.

Freguezia de S. Christovão

Armindo R. Pereira, Sapucahy—Rua de S. Christovão n. 369.

Freguezia de Campo Grande

N. 3.714, J. Silva Ganancil, Sant'Anna—Campo Grande.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 18 de janeiro de 1895.—O commissario auxiliar, Dr. *Paulino Werneck*.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de quinze dias (15), mandarem atturar, cercar e limpar as testadas até ao meio da rua, de accordo com as leis municipaes em vigor.

Rua Magalhães Couto, junto ao n. 12.
 Rua Wenceslão defronte ao n. 9.
 Na mesma rua defronte ao n. 4 e junto ao n. 11.
 Rua Propicia canto da de Fernandes.
 Rua Adriana numero.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 17 de janeiro de 1895.—O escrivão, *Josquim Francisco Ribeiro*.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão E. G. Pires Ferrão, agente da prefeitura no districto da Gavea, chama a attenção dos moradores do mesmo districto, para a fiel observancia das disposições do código de posturas, relativas á limpeza e despachamento das ruas e praças e a prohibição de deposito de lixo e immundicies nos mesmos logradouros publicos.

Para attender a qualquer reclamação a bem da salubridade publica, acha-se o mesmo cidadão em seu escriptorio, á rua do Marquez de S. Vicente n. 2, em todos os dias uteis das 9 ás 3 horas da tarde, sendo encontrado fóra destas horas em sua residencia, á rua Humaytá n. 61.

Agencia da prefeitura no districto da Gavea, 18 de janeiro de 1895.—O escrivão, Antonio B. Santa Cruz.

EDITAES

Para intimação de um protesto de prescrição de letra contra o ausente Dr. José Leite de Abreu, á requerimento do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, na fórma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da 1ª protoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação de um protesto de prescrição de letra, com o prazo de 10 dias, virem, que por parte do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, me foi feita a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 1ª protoria—O Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil vem requerer a V. S. que sirva-se mandar que seja feita por editaes a intimação do Dr. José Leite de Abreu do protesto para interromper-se a prescrição da sua responsabilidade como endossante na letra de terra do aceite do Dr. Carlos Teixeira (doc. junto) á vista da certidão do official de justiça deste juizo affirmando que elle se acha ausente desse Districto Federal e no estado de S. Paulo, passando os editaes deste estylo para os effeitos legais. E para tal pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1895.—O advogado, *Augusto Alvares de Azevedo*. Está sellado com duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas em cuja petição está proferido o despacho seguinte: Justifique. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1895.—*Celso Guimarães*. Depois do que se vê uma petição pedindo a intimação do protesto que fez para interromper a prescrição da letra de terra, do Dr. José Leite de Abreu como endossante e do aceite do Dr. Carlos Teixeira, vencida no dia 4 de janeiro de 1894 da quantia de 39:000\$; nos termos do art. 382 do código do commercio para ser do protesto intimado o dito endossante cujo termo de protesto é o seguinte: Termo de protesto—Aos 2 dias de janeiro de 1895, no Rio de Janeiro em meu cartorio, compareceu o Dr. Augusto Alvares de Azevedo e disse que reduzia a termo o protesto constante da petição retro de seu constituinte o banco supplicante para ser intimado o supplicado. E de como assim o disse assignou. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão o escrevi.—*Augusto Alvares de Azevedo*. Certidão: Certifico e dou fé que procurei ao Sr. Dr. José Leite de Abreu para intimar em propria pessoa e não me foi possivel por ser informado no escriptorio do seu irmão no Banco do Bolsa o Sr. Augusto Leite de Abreu que o mesmo se achava fóra desta capital, no estado de S. Paulo. Rio, 3 de janeiro de 1895.—Official deste juizo, *Candido de Araujo Vianna*. Certifico e dou fé que intimei ao Sr. Dr. Carlos Teixeira o qual bem sciente ficou do todo o conteúdo da petição e lhe deu contra fé. Rio, 3 de janeiro de 1895.—*Candido de Araujo Vianna*. Depois do que se vê que tendo sido designado o dia 7 de janeiro corrente para a justificação; nesse dia produziu o Banco da Lavoura suas testemunhas em que justificou a ausencia do Dr. José Leite de Abreu, cuja justificação foi proferida a sentença seguinte. A' vista dos depoimentos das testemunhas he por justificada a ausencia do Dr. José Leite de Abreu fazendo-se a citação edital com o prazo

de 10 dias. Rio, 7 de janeiro de 1895.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que lhe foi requerido; fica intimado por este edital o Dr. José Leite de Abreu do protesto de interrupção de prescrição de letra que lhe é feito como endossante da letra aceita pelo Dr. Carlos Teixeira e vencida em 4 de janeiro de 1894 da quantia de 30:000\$, sciente também de que as audiências deste juízo são às quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, de cada semana, á rua de S. Pedro n. 28, 2º andar. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa o qual tem o prazo de 10 dias e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 dias do mez de janeiro de 1895. E eu, José Fernandes da Silva, escrivão interino o escrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De convocação de credores da Companhia Manufactora de Louças, em liquidação forçada, para se reunir na sala dos despachos deste juízo, á rua da Constituição n. 47, no dia 1 de fevereiro proximo ás 12 horas, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, processa-se uns autos de liquidação forçada da Companhia Manufactora de Louças e que, pelos syndicos da mesma liquidação, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Montenegro juiz da Camara Commercial. Os syndicos da Companhia Manufactora de Louças, em liquidação, apresentam o balanço e inventario e requerem que sejam convocados os credores para o fim determinado no art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Sobre as causas da liquidação, tem os supplicantes a dizer apenas o seguinte, que é o seu relatório: A companhia foi obrigada a requerer a sua liquidação por lhe faltarem recursos para proseguir em seus negocios, pois os accionistas só entraram com 195:980\$, e o emprestimo contrahido foi insufficiente para o fim que o determinou. Construiu a sua fabrica, mas não pôde costear-a. J. aos autos. E. deferimento—Rio, 16 de janeiro de 1895.—O advogado, *Decadato C. Villela dos Santos*. Estava duas estampilhas no valor total de 220 réis inutilizadas; em cuja petição proferiu o despacho seguinte: Sim—Rio, 17 de janeiro de 1895.—*Montenegro*. Em virtude deste despacho se passou o presente por cujo teor convoco os credores da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Louças para se reunir na sala dos despachos deste juízo, á rua da Constituição n. 47, no dia 4 de fevereiro proximo, ás 12 horas, afim de assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, dizerem sobre a verificação dos creditos e, depois de approvados, deliberarem sobre concordata, si apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será admittido por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração pôde ser do proprio punho, mas não pôde ser conferido á pessoa de fora á companhia; que um só procurador pôde representar diversos credores com tantos votos quantos forem os representados e finalmente não comparecendo, será considerado adherente ás resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 2/3 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata, na forma do art. 842, 2ª parte do codigo commercial, com as modificações resultantes do decreto n. 3065, de 6 de março de 1892 (lei n. 3050, de 1882, art. 21, decreto n. 8821, art. 109 e decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.) Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de janeiro de 1895.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte-Real, o subscrive.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Prapas	90 d/9	d vista
Sobre Londres.....	10 1/4	10 3/32
> Paris.....	934	946
> Hamburgo... 1.135		1.177
> Italia.....	—	890
> Portugal....	—	430
> Nova York..	—	4.830

Soberanos, comprador a 23\$000

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %	1:000\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %...	1:013\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4 %	1:220\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 500\$, de 1868.....	2:150\$000
Ditas idem, de 1:000\$, idem...	2:150\$000

Bancos	
Banco da Republica do Brazil, c/50 %.....	77\$000
Dito idem, integ.....	164\$000
Dito Lavoura e Commercio, integ.....	170\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	211\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.	240\$000

Companhias	
Comp. Construções Urbanas, c/ 50 %.....	4\$250
Dita Sorocabana Ituana, c/25 %	23\$000
Dita Loteria dos Estados.....	45\$000
Dita Loteria Nacional.....	82\$000
Dita Seguros Argos Fluminense	43\$000

Debentures	
Debs. da Leopoldina, 4 %.....	24\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:150\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:220\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:200\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	1:013\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:000\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

E. de F. São Paulo-Rio Grande

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1894

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1894, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do Banco de Credito Movei, á rua Primeiro de Março n. 48, accionistas da E. de F. São Paulo-Rio Grande, representando 72.735 1/2 acções, correspondentes a 14.546 votos, o vice-presidente da companhia, Dr. Roxo de Rodrigues, na ausencia do respectivo presidente, assume a presidencia e abre a sessão, convidando para secretarios os Srs. commandador Antonio José Alves Coelho e John R. Allen.

E' approvada a acta da assemblea anterior. O Sr. Dr. Roxo de Rodrigues apresenta a seguinte proposta, fundamentando-a desenvolvadamente.

Proposta

A assemblea geral extraordinaria da E. de F. de São Paulo-Rio Grande, resolve: 1º, reduzir o capital social a 12.000:000\$, permutando-se cada grupo de cinco acções actuaes com 20 % por uma acção integralizada, sendo substituido o art. 3º dos estatutos pelo seguinte: «O capital social é de 12.000:000\$, divididos em 60.000 acções de 200\$ cada uma»;

2º, ficar a Directoria autorizada a entregar á União Industrial dos Estados do Brazil, quando julgar conveniente, 8.160 debentures da sua emissão e de propriedade da E. de F. São Paulo-Rio Grande, debitando-a em conta corrente pela respectiva importancia ao par;

3º, escripturar os estudos já apresentados ao governo, á razão de 1:000\$ o kilometro, levando-se ao custo da concessão a diferença entre essa importancia e o exagerado valor que representam;

4º, a não transferir-se as acções não convertidas, na conformidade das deliberações antecedentes, ficando suspenso o direito a dividendos aos seus possuidores até as converterem.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1894.—O vice-presidente, *Roxo de Rodrigues*.

Submettida á discussão, e depois de sobre a mesma fallarem os Srs. Drs. Monte, Adolpho de Barros e Roxo de Rodrigues, foi a proposta approvada por 13.349 votos.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde e lavrou-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1894.—*Antonio Roxo de Rodrigues*, presidente da mesa.—*John R. Allen*, 1º secretario.—*Antonio José Alves Coelho*.—*Coelho e Navarro*.—*Dr. Francisco de Paula Valladares*.—*Adolpho de Barros*.—Por procuração do Banco Pariz e Rio, Faria Cunha e Comp., Companhia de Titulos da Bolsa e conde Sebastião de Pinho, *Augusto J. Ferreira*.—Pelo Banco de Credito Movei, *João José do Monte*.—Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *Conde de Motta Maia*.—*J. C. Pinto Junior*.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios

Cópia—Certifico que foram achivados nesta repartição sob n. 2278, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, os estatutos, certificado do deposito e mais actos constitutivos da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500 devidavamente inutilizadas e ao lado o carimbo da junta.

Banco do Estado do Rio de Janeiro

Luiz de Souza Monteiro de Barros, bacharel em direito, secretario da Junta do Commercio do estado do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que, por despacho da Junta do Commercio deste estado, de 17 de janeiro do corrente anno, a requerimento de Franklin Ferreira Sampaio, presidente e director do Banco do Estado do Rio de Janeiro, foram registrados e archivados nesta secretaria, os documentos comprobatorios da constituição do referido banco, na forma da lei em vigor.

Secretaria da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1895. *Francisco José de Oliveira*, official da secretaria, passei a presente certidão. — Conforme.—*Luiz de Souza Monteiro de Barros*, secretario.

ANNUNCIOS

Banco União Agricola do Brazil de Credito Real

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no salão do banco para discussão e votação das contas de administração e eleição de fiscaes.

Os documentos legaes acham-se no escriptorio do banco á rua da Quitanda n. 93.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—*Lucas A. R. Bhering*, presidente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1895.